ISSN 1415-4765

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 767

Paradigmas de Previdência Social Rural: Um Panorama da Experiência Internacional

Helmut Schwarzer

Brasília, novembro de 2000

ISSN 1415-4765

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 767

Paradigmas de Previdência Social Rural: Um Panorama da Experiência Internacional

Helmut Schwarzer*

Brasília, novembro de 2000

---

* *Da Diretoria de Estudos Sociais do* IPEA. *O autor agradece ao constante estímulo de Guilherme Delgado, coordenador do Projeto RedeIPEA de Avaliação da Previdência Social Rural no Brasil. Versões anteriores e resumidas deste texto resultaram no* paper *"Paradigmas de Previdência Rural: A Experiência Internacional", submetido ao X Congresso Mundial de Sociologia Rural (Rio de Janeiro, agosto de 2000) e no capítulo "A Previdência Rural na Experiência Internacional", incluído no livro de conclusão do Projeto RedeIPEA, organizado por Guilherme Delgado e José C. Cardoso Júnior.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Martus Tavares – Ministro
Guilherme Dias – Secretário Executivo

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Presidente
Roberto Borges Martins

Chefe de Gabinete
Luis Fernando de Lara Resende

DIRETORIA

Eustáquio J. Reis
Gustavo Maia Gomes
Hubimaier Cantuária Santiago
Luís Fernando Tironi
Murilo Lôbo
Ricardo Paes de Barros

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o IPEA fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais e torna disponíves, para a sociedade, elementos necessários ao conhecimento e à solução dos problemas econômicos e sociais do país. Inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro são formulados a partir dos estudos e pesquisas realizados pelas equipes de especialistas do IPEA.

TEXTO PARA DISCUSSÃO tem o objetivo de divulgar resultados de estudos desenvolvidos direta ou indiretamente pelo IPEA, bem como trabalhos considerados de relevância para disseminação pelo Instituto, para informar profissionais especializados e colher sugestões.

Tiragem: 130 exemplares

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Brasília – DF:
SBS Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES, 10º andar
CEP 70076-900
Fone: (61) 315 5374 – Fax: (61) 315 5314
E-mail: editbsb@ipea.gov.br

Home page: http://www.ipea.gov.br

EQUIPE
Coordenação: *Marco Aurélio Dias Pires*; Secretaria*: Gardênia Santos*
Produção: *Suely Ferreira*; Apoio: *Aeromilson Mesquita*
Revisão*: Chico Villela (coord.); Carlos Alberto Vieira*, *Flávia Nunes de Andrade (estag.), Isabel Villa-Lobos Telles Ribeiro*, *Luciana Soares Sargio (estag.)*
Edição Gráfica: *Iranilde Rego (coord.); Cecília Bartholo*, *Edineide Ramos, Francisco de Souza Filho, Lúcio Flavo Rodrigues*
Divulgação: *Cláudio Augusto Silva (coord.); Edinaldo dos Santos, Mauro Ferreira*
Produção Gráfica: *Edilson Cedro Santos*

SERVIÇO EDITORIAL

Rio de Janeiro – RJ:
Av. Presidente Antonio Carlos, 51, 14º andar
CEP 20020-010
Fone: (21) 804-8118 – Fax: (21) 220 5533
E-mail: editrj@ipea.gov.b

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DESTE TEXTO, DESDE QUE OBRIGATORIAMENTE CITADA A FONTE.
REPRODUÇÕES PARA FINS COMERCIAIS SÃO RIGOROSAMENTE PROIBIDAS.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO **7**

2 O MODELO UNIVERSAL BÁSICO **9**

3 MODELO CONTRIBUTIVO DIFERENCIADO **14**

4 MODELO CONTRIBUTIVO INDIFERENCIADO **27**

5 MODELO ASSISTENCIAL **34**

6 CONCLUSÂO **37**

7 ANEXOS **42**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **47**

A produção editorial deste volume contou com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, por intermédio do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, Rede-IPEA, operacionalizado pelo Projeto BRA/97/013 de Cooperação Técnica com o PNUD.

SINOPSE

Este texto contém um relato da experiência internacional na expansão da cobertura da previdência social à força de trabalho rural. Construiu-se uma tipologia de sistemas previdenciários sociais rurais, que procura retratar os quatro paradigmas internacionalmente existentes. Um primeiro grupo é composto por países que utilizam o *modelo universal básico*, do tipo beveridgiano. Nesse modelo, a população rural é incluída na proteção previdenciária por meio do direito a uma aposentadoria universal básica, resultante de um direito de cidadania abrangente. Um segundo grupo de países é formado por sistemas que, embora baseados nos princípios contributivos bismarckianos, discriminam positivamente a clientela rural no desenho das regras de contribuição e elegibilidade (*modelo contributivo diferenciado*). Nesse caso, portanto, ou o setor urbano subsidiará o setor rural, ou o Tesouro nacional do país cobre a vantagem atuarial oferecida ao segurado rural. No terceiro grupo, o *modelo contributivo estrito*, as regras de acesso, de contribuição e o leque de benefícios urbanos são transpostas aos grupos ocupacionais rurais de forma indistinta. Finalmente, o quarto grupo de países oferece alguma forma de cobertura ao setor rural por meio de benefícios assistenciais (*modelo assistencial*), baseados em critérios de focalização (como o teste de necessidade) e não em direitos universais básicos ou contributivos. Cada um desses grupos é ilustrado por diversos estudos de caso. Finalmente, o texto introduz o caso brasileiro na tipologia e conclui com algumas lições da experiência internacional que podem ser relevantes quando da discussão de uma reforma da previdência rural brasileira.

ABSTRACT

This paper offers an overview of the international experience in expanding old-age security coverage to the rural labour force. A typology of rural social security schemes has been built according to the four internationally prevailing old-age coverage paradigms. The first group is composed by countries applying the "Beveridgian Model". In this model, the rural population is included in old-age security by means of a claim on a universal pension, based upon an encompassing citizenship/residence criterion. The second group is formed by systems based on Bismarckian contributive principles that differentiate between urban and rural occupations when designing contribution or eligibility principles; thus, in this case, either the urban sector subsidises the rural one or the National Treasury covers the difference. In the third group, which refers to the "Bismarckian Indifferentiated Model", the access and benefit legal designs are exactly the same for rural and urban occupational groups.

Finally, the fourth group of countries extends some form of coverage to the rural sector through assistencial pensions, based on focalization criteria (needs test) rather than on universal or contributory rights. Each of the groups is illustrated by country briefings. Lastly, the paper inserts the Brazilian case into the framework and concludes with some lessons from international experience, which may be of relevance when discussing a reform of the Brazilian rural pension system.

O CONTEÚDO DESTE TRABALHO É DA INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES,
CUJAS OPINIÕES AQUI EMITIDAS NÃO EXPRIMEM, NECESSARIAMENTE, O PONTO DE VISTA DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1 INTRODUÇÃO

Sistemas previdenciários, em sentido amplo, existem há milênios, em praticamente todas as civilizações foram construídos mecanismos sistemáticos de solidariedade para com idosos, inválidos, viúvas, órfãos e demais pessoas temporária ou permanentemente desprotegidas. As regras, que dão forma concreta a esquemas previdenciários, são resultado de consensos sociopolíticos e mudam conforme a evolução da própria sociedade. Na Inglaterra pré-industrial, por meio da Lei dos Pobres de 1601, foram criadas estruturas públicas do tipo *assistencial*, que selecionavam, com base em critérios de pobreza, quem deveria ter acesso aos recursos da coletividade.[1] A partir do final do século XIX, surgiu o sistema previdenciário formal de tipo *bismarckiano*,[2] que estipula como regra de acesso a contribuição prévia. Após a Segunda Guerra Mundial, surgiu o modelo conhecido como *beveridgiano*.[3] Esse modelo não exige contribuição individual anterior para a obtenção de um benefício básico, aferindo-se o direito à prestação por alguma característica definidora da cidadania, como seria o tempo de residência no país ou o fato de ter-se pago imposto de renda. No entanto, desde Beveridge, esse modelo apresenta, além do benefício básico universal, um significativo módulo contributivo.[4]

Com as reformas do Welfare State na segunda metade do século XX, em diversos países, elementos componentes destes três *paradigmas* passaram a se sobrepor. Embora ainda seja possível identificar a prevalência de algum dos *paradigmas originários*, dificilmente serão encontrados casos estritamente *clássicos*. A Alemanha, por exemplo, embutiu no seguro contributivo bismarckiano vários elementos universalizantes e, além disso, teceu uma extensa rede de assistência social. A Suécia, o protótipo do Welfare State universal, transformou profundamente o seu sistema previdenciário em 1998, tornando-o mais contributivo. No caso da aposentadoria por idade, que tem tido o papel mais destacado quanto a gastos sociais, geralmente as reformas reforçaram o vínculo contributivo. Ainda assim, foram mantidos mecanismos redistri-

---

1 A Nova Zelândia foi, no início do século XX, o primeiro país que desenvolveu uma ampla estrutura de bem-estar social, baseada principalmente em princípios assistenciais e no "teste de necessidade" [Parrott, 1992].

2 O modelo surgiu à época do chanceler Bismarck, na década de 1880, na Alemanha (leis de 1883, 1884, 1889), baseado sobre a experiência do mutualismo dos mineiros de carvão da Silésia [Witte, 1981].

3 O termo refere-se a Lord William Beveridge, que apresentou ao governo inglês, em 1942, uma proposta universalizante do seguro social. A inspiração, o *freedom from want*, é parte do movimento pelos direitos humanos básicos que desembocou na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 [Külp & Schreiber, 1971; Parrott, 1992].

4 Esping-Andersen (1990) desenvolve conceitualmente esses três paradigmas originários – o seguro social contributivo, a seguridade social universalizante e a assistência social residual.

butivos, internos ou externos ao sistema previdenciário, para evitar pobreza na velhice.

Na previdência rural, o problema fundamental a ser enfrentado é o fato de que o modelo tradicional contributivo foi desenhado para trabalhadores urbanos, industriais, assalariados formais e com rendimentos regulares [Mallet, 1980; Jenkins, 1993]. A realidade rural, no entanto, apresenta rendimentos em periodicidades diferentes, com irregularidade de fluxos monetários e formas diferenciadas de ocupação (posse, agricultura familiar, assalariamento, etc.). Dado que a pequena agricultura constitui normalmente a maior parte da mão-de-obra rural e esta é vulnerável quanto à sua capacidade de geração de renda, é freqüente que parcelas significativas da população ocupada agrícola não tenham capacidade contributiva comparável à população urbana. Desse modo, é comum encontrar-se adaptações do vínculo contributivo, desviantes do formato contributivo clássico.

O presente trabalho pretende mapear como, em alguns países, o setor rural é coberto pelos respectivos regimes previdenciários e localizar o caso brasileiro no contexto internacional. Para tanto, procura-se, com uma tipologia modesta, classificar os sistemas estudados em quatro grupos, com alguns estudos de caso em cada um deles. Para construir a tipologia, desdobram-se os casos tendo o vínculo contributivo (existente ou não) como elemento central da relação entre o sistema previdenciário básico e o segurado rural. Posteriormente, cada um dos subgrupos é novamente dividido, conforme um maior ou menor *efeito desmercantilizante* do desenho da previdência básica, isto é, um desenho que faça o acesso individual à cobertura da previdência ficar mais ou menos dependente do desempenho prévio do indivíduo no mercado [Esping-Andersen, 1990].[5]

QUADRO 1
Tipologia de Modelos de Cobertura Previdenciária Rural

	Contributivo	Não contributivo
Mais desmercantilizante	Modelo contributivo diferenciado Ex.: Alemanha	Modelo universal básico Ex.: Finlândia, Canadá
Menos desmercantilizante	Modelo contributivo estrito Ex.: EUA	Modelo assistencial Ex.: Chile, Costa Rica

Conforme o quadro 1, têm-se, assim, dois modelos de previdência com vínculo contributivo, dos quais o mais rígido (menos desmercantilizante) é o que utiliza uma relação atuarial mais estrita, aplicando à população rural as mesmas regras da popula-

[5] O termo usado por Esping-Andersen (1990) é *decommodifying* (eliminar o *status* de mercadoria/*commodity*).

ção urbana. O outro modelo contributivo é diferenciado, menos atuarial do que o urbano, e, neste, o segurado rural percebe alguma forma de subsídio, seja do Tesouro nacional, seja de outro regime previdenciário. Têm-se também dois tipos não contributivos, em que o direito de acesso ao sistema passa por critérios outros que não a relação contributiva. O primeiro, o mais *decomodificante* (ver a nota de rodapé nº 5), garante uma prestação básica a qualquer cidadão e corresponde ao paradigma *beveridgiano* originário. O segundo tipo não contributivo estabelece critérios de necessidade para a concessão de benefício e corresponde, de forma geral, ao paradigma assistencial-residual.

A seguir, serão desenvolvidos breves estudos de caso dos países citados como exemplos de cada um dos modelos no quadro 1. Os casos escolhidos representam, aproximadamente, um espectro de modelos de cobertura possíveis. Para uma visão geral de vinte e dois países no tocante à cobertura da população rural por um dos quatro modelos, há a tabela A2, no anexo deste texto. Tanto a tabela A2 quanto os estudos de caso referem-se, centralmente, à aposentadoria por idade, o benefício mais destacado. Contudo, cabe sublinhar de antemão que a classificação de países em uma tipologia não deixa de possuir um componente arbitrário, na medida em que, como há de se notar, nenhum país corresponde completamente ao *modelo puro* para o qual está sendo citado como exemplo. Uma das características que se destaca na realidade é que, geralmente, há o emprego simultâneo de combinações de instrumentos das diversas matrizes originárias.

2 O MODELO UNIVERSAL BÁSICO

2.1 Finlândia

A Finlândia, na tradição do Welfare State escandinavo, possui um sistema de transferências monetárias universalista, que proporciona ampla proteção social às mais diversas contingências.[6] A agricultura finlandesa tem passado, nas últimas décadas, por profundas transformações estruturais. Entre 1980 e 1995, sendo 1995 – ano do ingresso da Finlândia na União Européia (UE), o número de estabelecimentos agrícolas caiu pela metade e, dois anos mais tarde, foi reduzido em outros 11%, chegando a aproximadamente 88 mil.[7] Em 1996-97, 99% dos estabelecimentos eram de base familiar e 6% da População Economicamente Ativa – PEA (cerca de 130 mil pessoas) estavam ocupadas na agricultura [MTTL, 1999]. A aposentadoria por idade provém de diversas fontes: uma parcela corresponde a uma aposentadoria básica (*national pension*); outra é paga por um regime contributivo baseado no *status* ocupacional e, por fim, há a possibilidade de con-

---

6 Dados referentes ao sistema previdenciário obtidos via KELA (http://www.kela.fi/english/kays.htm) e MELA (http://www.mela.fi).

7 Existe uma política explícita para absorver essas transformações estruturais, com apoio financeiro da UE desde 1996, que contém, como parte do *pacote*, um programa específico de aposentadorias prematuras, administrado pelo regime de previdência ocupacional dos agricultores autônomos.

tribuir-se voluntariamente para a obtenção de uma aposentadoria suplementar. A população ocupada na agricultura está coberta pela aposentadoria nacional, administrada pelo Instituto Finlandês do Seguro Social – KELA e pelo regime contributivo rural, cujo órgão gestor é o Instituto de Seguro Social dos Agricultores – MELA.

O regime KELA proporciona a todos os residentes na Finlândia uma previdência básica. A aposentadoria nacional é concedida à idade de 65 anos (prematuramente a partir de 60 anos, aplicando-se um redutor) e tempo de residência mínimo no país de 3 a 5 anos. O valor da aposentadoria nacional varia de forma proporcional ao tempo de residência, atingindo o valor pleno com quarenta anos de residência entre os 16 e os 65 anos de idade. Este é reduzido conforme o valor da aposentadoria ocupacional e a renda do cônjuge, sendo possível que, superados determinados limites, desapareça o direito à aposentadoria nacional. Em 1997, esta era uma situação relativamente rara: dos cerca de 1,1 milhão de aposentados, quase quatro quintos (79,1%) recebiam a aposentadoria nacional e a ocupacional; apenas 7,7% das pessoas aposentadas recebiam só uma aposentadoria ocupacional e 13,2%, somente a aposentadoria nacional. No caso de uma pessoa vivendo só, incluindo suplementos, o benefício pleno equivalia, em 1999, a aproximadamente FIM 2 625 (ou US$ 483) mensais. Esse valor faz com que o segurado esteja ligeiramente acima dos 20% mais pobres (o *quintil* mais baixo) na distribuição de renda finlandesa.[8] A aposentadoria nacional focalizada passou a exercer, portanto, a função de garantir uma renda mínima na idade avançada e, isoladamente, evitar os casos mais sérios de privação. A estrutura de financiamento do KELA baseava-se sobretudo em recursos dos Tesouros nacional e municipais, que arcavam com 58% das necessidades de financiamento em 1998. Uma parcela das contribuições previdenciárias de empregadores e empregados fluía ao KELA e representava outros 36% das suas receitas.

O MELA, existente desde o final dos anos 60, é administrado por representantes dos agricultores e cobre a agricultura familiar, bem como pescadores autônomos e os pastores das famosas renas da Lapônia. Os trabalhadores rurais assalariados e seus empregadores contribuem normalmente para o seguro social dos assalariados. Existe uma central de registro e reconhecimento mútuo dos regimes ocupacionais. A aposentadoria e a contribuição no MELA tomam como referência o valor do rendimento declarado pelos segurados na sua fase ativa. Para contribuir, o segurado declara a renda anual estimada do seu estabelecimento, que deve situar-se em um *túnel* de valores permitido, conforme a superfície do estabelecimento. O resultado divide-se entre os membros familiares. A ampla maioria dos segurados contribui com 10,1% da base individual, o que é praticamente a metade da alíquota de contribuição não rural. Em 1997, se a base individual superou cerca de US$ 17 200, a alíquota de contribuição subia até atingir o topo de 20,7% para uma renda anual de US$ 27 mil [Rantamäki-Lahtinen, 1999; MELA, 1997].

---

8 A distribuição de renda pessoal da Finlândia de 1998 foi obtida em 18/4/2000, junto à Statistics Finnland (http://www.stat.fi/tk/tp/tasku/taskut_en.html).

Os benefícios guiam-se pelas normas comuns a todos os regimes ocupacionais finlandeses. A aposentadoria por idade plena é concedida aos 65 anos (prematuramente, com abatimentos, a partir dos 60) e, conforme o tempo de contribuição, chega a, no máximo, 60% da base declarada. Os benefícios são corrigidos conforme uma cesta de índices, com preponderância para o custo de vida. O valor médio das aposentadorias por idade, em 1999, era de FIM 1 101/US$ 200. O setor rural finlandês atinge, portanto, aposentadorias inferiores à aposentadoria média finlandesa (FIM 5 191/US$ 930), se somados os benefícios nacional básico e contributivo ocupacional. Atualmente, o MELA paga 215 mil aposentadorias (idade, invalidez, pensão) e 50 mil benefícios familiares e auxílios-desemprego, registrando uma cobertura quase universal de aproximadamente 130 mil contribuintes ativos e uma relação beneficiários/contribuintes próxima de 2 para 1. As contribuições cobrem somente 25% do total dos gastos do sistema, sendo os 75% restantes financiados pelo Tesouro nacional. As perspectivas futuras são de que a necessidade de suplementação financeira pelo Tesouro aumente, dadas novas retrações prováveis no número de contribuintes diante das transformações da agricultura finlandesa e do processo de envelhecimento populacional na Finlândia, bem como o fato de as alíquotas de contribuição dos agricultores já estarem sendo consideradas bastante elevadas [Rantamäki-Lahtinen, 1999].

A Finlândia é um caso de Welfare State abrangente do tipo escandinavo, cuja inspiração universalista original foi submetida a grandes reformas ao longo das últimas décadas, incluindo a introdução de elementos clássicos dos modelos assistencial e contributivo no sistema. É interessante destacar que, na medida em que o regime contributivo ocupacional recebe um forte subsídio do Estado sob a forma de uma alíquota de contribuição menor que a geral, os elementos contributivos presentes são do tipo contributivo diferenciado. Não obstante, apesar dessas reformas, a Finlândia manteve o traço básico da garantia de renda mínima universal. De fato, trata-se de um *mix* crescente de paradigmas.

2.2 Canadá

Embora classificado por Esping-Andersen (1990) como um Welfare State próximo do modelo assistencial-residual, no que tange a proteção aos idosos, o Canadá também apresenta um *mix* contributivo/não contributivo, oferecendo um benefício básico universal (*Old-Age Security*) suplementado por um regime contributivo (CPP/RRQ). Ambos os programas cobrem os setores urbano e rural indistintamente, abrangendo, neste último, cerca de 551 mil pessoas ocupadas (segurados ativos) em 1998 (3,8% da população ocupada total).

A *Old-Age Security* é um regime de proteção social básica e universal, administrado e financiado pelo governo federal. São três os benefícios prestados: uma aposentadoria básica (*Old-Age Security Pension – OAS*), um adicional em caso de insuficiência de renda (*Guaranteed Income Supplement – GIS*) e outro suplemento específico para cônju-

ges ou para viúva(o)s. A aposentadoria básica (OAS) é paga aos residentes legalizados com idade de 65 e mais anos, residentes há pelo menos dez anos no Canadá após a idade de 18 anos. O benefício máximo, no valor de 420 dólares canadenses (CAD) (US$ 283)/mês em 1999, é devido aos que completaram quarenta anos de residência. No caso de o tempo de residência ser inferior, a aposentadoria é proporcional ao tempo registrado. Em média, o benefício esteve em CAD 397 (US$ 267) mensais. Diferentemente da Finlândia, a concessão e o valor da aposentadoria básica canadense não estão condicionados aos rendimentos que o segurado aufere de outras fontes.

Já a garantia de renda mínima (GIS) é focalizada. Caso a totalidade dos rendimentos anuais do segurado – e, se existir, seu cônjuge –, declarados ao imposto de renda de 2000, obtidos de fontes outras que não a aposentadoria básica, sejam inferiores a um determinado nível, que vai desde CAD 12 mil (US$ 8 080) para pessoas vivendo só até CAD 29 088 (US$ 19 580) para um casal com apenas uma aposentadoria básica, a pessoa pode qualificar-se para um suplemento de aposentadoria de, no máximo, CAD 499 (US$ 336) mensais. O suplemento GIS é renovado a cada ano com a declaração de Imposto de Renda (IR). Conforme dados de junho de 1998, estavam sendo pagos, no Canadá, aos setores *urbano e rural*, 2,3 milhões de aposentadorias básicas, 1,35 milhão de suplementos GIS e menos que 100 mil suplementos para cônjuges/viúva(o)s.[9]

Somando-se os valores máximos possíveis da OAS e do GIS, chega-se a CAD 11 947 (US$ 8 041), o que, conforme a Pesquisa de Orçamentos Familiares Canadense (FAMEX) de 1996, era ligeiramente superior à linha de pobreza para um indivíduo residindo na área rural (CAD 11 839/US$ 7 968), mas ainda inferior às linhas para cidades pequenas (CAD 13 577/US$ 9 138) e grandes (CAD 17 132/US$ 11 530). Cabe lembrar, entretanto, que ainda existem suplementos focalizados para cônjuges e viúvo(a)s, bem como outros programas assistenciais patrocinados pelos governos das províncias. Combinando-se OAS, GIS e uma aposentadoria contributiva até os limites permitidos, chegava-se, em 1996, a 123% da renda da linha de pobreza em áreas rurais e ainda estava-se ligeiramente superior a essa linha nos centros urbanos de até 100 mil habitantes. Em cidades maiores, podem existir, portanto, situações em que, mesmo qualificando-se a uma aposentadoria contributiva e com suplementação, o segurado não atinja a renda suficiente para superar a linha de pobreza local. Nesse sentido, pode-se entender que Esping-Andersen (1990) tenha qualificado o caso canadense de residual-assistencial, pois os benefícios do Welfare State, embora contribuam ao combate à pobreza em diversas circunstâncias, não representam muito mais

---

9 Os dados sobre o Canadá foram extraídos dos portais Internet da *HRDC/Old-Age Security:* (http://www.hrdc-drhc.gc.ca/isp/common/oastoc_e.html), *Statistics Canada* (http://www.statcan.ca), Banco do Canadá (http://www.bank-banque-canada.ca), *CSPP* (http://www.sppd.gc.ca), RRQ (http://www.rrq.gouv.qc.ca/english.html) e CPP (http://www.hrdc-drhc.gc.ca/isp/common/cpptoc_e.shtml).

do que garantias de renda mínima, ou seja, a ação do Estado é *residual* e os benefícios são qualitativamente próximos do *assistencial*.

O regime contributivo complementar – o *Canadian Pension Plan* (CPP) e, nos limites da Província do Québec, a *Régie des Rentes du Québec* (RRQ) – foi criado em meados dos anos 60 e, diferentemente do caso finlandês, não é desdobrado por categorias ocupacionais, isto é, não há um regime específico para agricultores. A filiação ao CPP/RRQ é compulsória para praticamente toda a população ocupada com idade de 18 anos ou mais, incidindo, em 1999, sobre o rendimento anual entre CAD 3 500 (US$ 2 355) e CAD 37 400 (US$ 25 170). A alíquota de contribuição está atualmente em 7% (3,5% para empregador e empregado, respectivamente) e subirá para até 9,9% em 2003. Trabalhadores autônomos pagam a totalidade da alíquota sobre o rendimento líquido da sua firma, nos limites antes citados. É importante salientar que o CPP e a RRQ estão obtendo superávits e não recebem transferências do Tesouro canadense, sequer para cobrir custos de administração ou elementos redistributivos embutidos. A elevação programada da alíquota de contribuição até 2003 tem por objetivo constituir uma reserva capitalizada no sistema. A idade de aposentadoria regular é aos 65 anos, sendo possível escolher qualquer ponto entre as idades de 60 e 70 anos, com abatimentos/acréscimos correspondentes. O benefício calcula-se sobre os 85% melhores anos, eliminando-se ainda da média alguns anos de rendimentos baixos, entre os quais os anos dedicados pela(o) segurada(o) à educação de crianças pequenas. A taxa de reposição é baixa para padrões internacionais, estando fixada em 25% da base de contribuição apurada para um benefício pleno. O benefício mensal máximo pagável, em 1999, era CAD 751 (US$ 505), o que correspondia a 25% do salário médio canadense naquele ano, e o benefício mensal médio pago em março de 1999 correspondeu a CAD 418 (US$ 281).

Somando-se CPP e RRQ, foram pagas, em 1999, aposentadorias por idade a quase 3,4 milhões de pessoas, além de 1,1 milhão pensões de sobreviventes, que podiam ser acumuladas com as aposentadorias por idade (550 mil casos). Dados do ano de 1993 demonstram que, na população com idade de 65 e mais anos (65+), há um grau de cobertura com benefícios tanto do OAS quanto do CPP/RRQ bastante amplo, próximo mesmo da universalização. Uma estimativa da participação dos benefícios OAS e CPP/RRQ na renda dos idosos mostra que, se anualizados os valores médios do OAS e CPP pagos em 1999 e comparados com o rendimento médio dos idosos de idade de 65 a 74 anos, nesse mesmo ano, os benefícios estariam perfazendo, respectivamente, 37,1% e 65,6% da renda média de homens e mulheres proveniente de todas as fontes.

Do ponto de vista da capacidade de contribuição, porém, a agricultura canadense apresenta grande heterogeneidade. Em 1996, dos 234 mil estabelecimentos rurais (com vendas anuais superiores a CAD 10 mil/US$ 6 730), 109 mil (a grande maioria de pequenos estabelecimentos) não conseguiram produzir um excedente operacional líquido de CAD 10 mil ou mais. Apenas um oitavo dos estabelecimentos (pouco mais

que 30 mil) conseguiu obter um excedente que, em média, superava o teto de contribuição no CPP.[10] Ou seja, frente aos rendimentos do setor urbano, grande parte dos agricultores canadenses não possuem a mesma inserção qualitativa, em termos de capacidade de contribuição e de benefícios gerados, e provavelmente serão mais dependentes do OAS e seus suplementos (GIS e outros) para garantir renda mínima na velhice.

Pode-se afirmar que, partindo de um modelo mais próximo do conceito beveridgiano, o Canadá hoje também é um *mix* de elementos de diversos paradigmas: *i)* a aposentadoria básica universal; *ii)* um caráter residual-assistencial dos benefícios, dada a reduzida taxa de reposição e o fato de restringir-se basicamente a evitar a pobreza; e *iii)* no regime contributivo, há um tratamento indiferenciado entre setor rural e urbano.

3 MODELO CONTRIBUTIVO DIFERENCIADO

3.1 Alemanha No Relatório Agrícola de 2000 do governo federal alemão, a política social rural é definida como uma política de gestão do espaço rural que ultrapassa o patamar de um seguro de renda do agricultor. Esse conceito, clássico na Europa continental, expressa a idéia de que sistemas de proteção social são instrumentos de condução da transformação estrutural da agricultura. Justificaria-se subvencionar a previdência rural não só devido às diferenças de rendimento urbano rurais, mas também com argumentos, como o de que a Previdência facilita a sucessão intergeracional na unidade produtiva, fomenta a modernização tecnológica, fixa população na área rural, garante seguridade alimentar e outros. As transformações recentes na Alemanha foram amplas, com uma queda de 40% da população rural ocupada entre 1980 e 1999. O principal grupo afetado foi a agricultura familiar que, reduzida à metade, ainda perfazia 950 mil das 1,1 milhão de pessoas ocupadas em 1999.

Os assalariados rurais participam obrigatoriamente do regime geral e, dado que sua remuneração é sistematicamente inferior aos valores urbanos, há uma caixa de suplementação para este grupo – a ZLF (ver ralação de siglas ao final deste texto). A ZLF pagava, em 1999, cerca de 27 mil suplementos de valor médio DM 840/US$ 430, apresentando pouco menos que 100 mil segurados ativos e era integralmente financiada com tributos federais. Já para a agricultura familiar havia, desde 1957, um Auxílio Social Rural, reformado em 1995 e renomeado como Regime de Previdência Social Rural (LSV). Embora os parâmetros do LSV estejam ligados aos do regime previdenciário geral (GRV), o LSV explicitamente embute uma relação atuarial mais frouxa

[10] Dados retirados de Economic Overview of Farm Incomes, 1996 – All Farms (1998).

do que a urbana.[11] Há a possibilidade de ser afiliado dos dois regimes – rural e geral – se houver dupla atividade profissional. Não há, porém, como somar tempo de contribuição dos dois sistemas para se obter um único benefício, nem necessidade de compensação financeira entre ambos.

Contribuem obrigatoriamente o agricultor, seu cônjuge e outros membros não remunerados da família, com idade de 18 a 65 anos, todos tratados como autônomos. A contribuição mensal pessoal é de valor unitário (DM 342/US$ 175 em 2000). Em 1997, cerca de dois terços dos segurados usufruíam de descontos de até 60% sobre a contribuição mensal, permitidos em caso de rendimentos insuficientes. O número de contribuintes vem caindo, desde o pico de 544 mil pós-reforma 1995, que incorporou as mulheres como contribuintes e seguradas autônomas, a 419 100 em 1999. Ao contrário do regime urbano, o agricultor não perde a condição de segurado caso permaneça por períodos mais extensos de tempo sem contribuir.

O núcleo do elenco de benefícios, mais modesto do que no GRV, consiste em aposentadoria por idade, por invalidez, bem como pensão de sobrevivente. A idade para aposentar-se é 65 anos, com 15 anos de contribuição. O cônjuge de um aposentado pode antecipar sua aposentadoria se tiver idade de 55 ou mais anos e 15 anos de contribuição, sofrendo abatimentos. O valor do benefício é obtido de acordo com o número de contribuições efetuadas ao longo da vida ativa do segurado, multiplicado por um valor monetário referencial, que, em 1997, era DM 21,97. Em outras palavras, cada ano de contribuição efetuada equivaliam, em 1997, a DM 21,97 de aposentadoria para os que se aposentaram em 1997. Mulheres podem adicionar o tempo dedicado à educação de crianças pequenas.

Com DM 906/US$ 462 mensais, o valor médio dos 567 mil benefícios (aposentadoria, pensão por morte e invalidez) pagos, em 1999, era bastante inferior ao do seguro social geral e, visto por si, não superava o limite máximo a partir do qual um indivíduo que vive só tem direito à assistência social (DM 1 181/US$ 602). No discurso oficial parte-se do pressuposto de que o agricultor fará, além da LSV, um planejamento de formas complementares de renda na velhice, mais adequadas ao seu estilo de vida. Para os que não atingem uma renda mínima, existe a assistência social (*Sozialhilfe*), administrada pelos municípios, com suplementos monetários (de até DM 546/US$ 278) por pessoa, bem como auxílios diversos.

O financiamento do regime rural na Alemanha, deficitário desde 1962, depende crucialmente de subvenções do Estado. Em 1999, de um gasto total de DM 6,025 bilhões em benefícios, DM 4,4 bilhões (73,0%) correspondiam a contribuições estatais e DM 1,6 bilhão (27%) eram resultado de contribuições dos segurados. Dada a transição demográfica, a transformação agrícola estrutural e a cadente população ru-

[11] Em 2000, a relação contribuição-benefício da LSV é 17,5% mais favorável do que na GRV. Está em andamento uma diminuição dessa diferença, ao longo do período 1999/2003, de 20% para 10%.

ral ocupada, é improvável que a participação do Tesouro no financiamento da LSV venha a se reduzir significativamente no futuro.

Chama atenção o fato de que, originalmente, o modelo contributivo diferenciado alemão é um passo em direção a uma aposentadoria de valor único (*flat-rate*), graduada pelo número de anos de contribuição. A lenta redução da vantagem atuarial sobre o regime urbano, por seu lado, torna o sistema algo mais próximo do modelo contributivo indiferenciado, provavelmente empurrando mais idosos para a *Sozialhilfe*.

3.2 França A França possui o maior PIB agrícola da União Européia (21,6% do PIB agrícola da UE em 1997), seguida da Itália e Alemanha, e ocupa pouco mais do que 1 milhão de pessoas no setor rural.[12] Em 1980, ainda se tratava de pouco mais de 1,8 milhão de ocupados na agricultura francesa. Desde 1952, existe o *Régime Agricole de Protection Sociale*, ao qual são obrigados a contribuir todos os agricultores autônomos cujas propriedades explorem áreas iguais ou superiores a um determinado limite mínimo fixado de acordo com cada região da França. Agricultores com superfície explorada inferior ao limite mínimo até certo patamar podem ainda assim ser segurados facultativos. O *Régime* é formado por diversas *Caisses de Mutualité Sociale Agricole* (MSA) locais, com legislação homogênea e coordenação do Ministério da Agricultura e da Pesca (MAP). Também existe no *Régime* um programa específico para os trabalhadores rurais assalariados.

A participação de cônjuges e membros familiares como segurados pode ter formatos diversos. A esposa pode ser *co-exploitant* ou formar, com seu marido, uma empresa agrícola de responsabilidade limitada, pagar uma contribuição integral e ter direito ao conjunto completo de benefícios. Ou então o marido pagar uma contribuição adicional ao seguro-aposentadoria, o que gera o direito de acesso da esposa aos serviços de saúde como dependente, aos benefícios de aposentadoria/pensão e, de forma mais restrita, a outros benefícios monetários.

O desenho da contribuição previdenciária dos agricultores franceses foi significativamente alterado entre 1990 e 1996. Antes o Orçamento-Anexo de Benefícios Sociais Agrícolas (*Budget Annexe des Prestations Sociales Agricoles* – BAPSA) apresentava entre suas fontes as contribuições incidentes sobre determinados produtos agrícolas (cereais, oleaginosas, beterrabas). Desde 1990, a base de incidência das contribuições foi sendo transferida para a renda do trabalho rural dos segurados. No caso da atividade rural autônoma, há dificuldades para se saber o rendimento do trabalho do ano corrente, o qual somente é conhecido exatamente no momento da safra e de sua comercialização. Para contornar esse problema, a previdência rural da França utiliza como base de incidência das contribuições de agricultores autônomos a média dos

---

[12] As regras de funcionamento dos regimes de proteção social rural da França foram extraídas do Ministère de L´Agriculture et de la Pêche (MAP) (1999). Dados estatísticos sobre a agricultura francesa, foram fornecidos pelo mesmo ministério, por meio do Service Central des Enquêtes et Études Statistiques (SCEES). Cabe aqui agradecer a gentileza do SCEES.

rendimentos da atividade profissional dos últimos três anos anteriores ao ano corrente (anos n-1 a n-3; em alguns casos, anos n-2 a n-4), com teto. Essa solução também permite reduzir o impacto de atipicidades na produção em função do clima ou de infortúnios que atinjam o estabelecimento.

Outra modificação dos anos 90 é que as alíquotas foram sendo aproximadas entre os segurados rurais e os de outras categorias. Em 1997, a alíquota global de contribuição, que abrange todos os seguros sociais e prestações familiares, incidente sobre o rendimento do trabalho rural, havia chegado a 38,755%, mas foi reduzida para 31,955% em 1998. A queda, politicamente acordada, foi compensada por um aumento da Contribuição Social Geral (*Contribution Sociale Generalisée* – CSG) para 7,5% e da Contribuição ao Reembolso da Dívida Social (*Contribution au Remboursement de la Dette Sociale* – CRDS) para 0,5%, ambas incidentes sobre os salários ou rendimentos profissionais. A redução concentrou-se nas alíquotas para os programas de seguro-saúde, maternidade e invalidez. Para o seguro-aposentadoria, a alíquota de contribuição prosseguiu em aproximadamente 15,8%. Em relação a essas alíquotas de contribuição, há várias situações em que abatimentos são permitidos com a finalidade de aumentar a ocupação na área rural: por exemplo, para os casos de desempregados de longa duração a serem reinseridos em atividade profissional, há contratos de aprendizagem, salários baixos, certos contratos a tempo parcial e para agricultores jovens (até a idade de 35 anos). Estes últimos têm descontos decrescentes sobre suas contribuições devidas nos três primeiros anos de afiliação ao seguro social.

Para a aposentadoria dos agricultores autônomos e seus membros familiares, é necessário que o segurado apresente idade mínima de 60 anos, tempo mínimo de contribuição de um ano e que haja o término de qualquer atividade profissional existente (assalariada ou autônoma), exceto no agroturismo. O benefício compõe-se de duas parcelas.

A primeira parte é de valor fixo (*flat rate*), chamada de *Retraite Forfaitaire* e era equivalente, em 1999, a FF 17 545 ao ano (US$ 237 mensais) para aqueles que tivessem 37,5 anos ou mais de atividade. Para tempos de atividade inferiores, o benefício é calculado *pro rata*. Se o segurado tem 65 anos de idade completos, ele recebe a *Retraite Forfaitaire* integral.

A segunda parte é a *Retraite Proportionelle*, graduada conforme o número de pontos obtidos por contribuição e licença-maternidade.

Para o caso de viúvas, sob certas condições é possível a concessão de uma *Retraite de Réversion* a ser acumulada com a pensão de sobrevivente, permitindo que a segurada se retire da atividade rural antes mesmo de cumprir todos os critérios para sua própria aposentadoria. Os valores mínimos anuais das aposentadorias (*Forfaitaire* mais *Proportionelle*), estabelecidos para 1999, eram FF 36 mil (US$ 487 mensais) para chefes de estabelecimento, FF 26 400 (US$ 358 mensais) para cônjuges dependentes, FF 30 000 (US$ 406 mensais) para outros membros familiares e FF 33 600 (US$ 455

mensais) para viúvas e viúvos. Como se concluiu que muitos benefícios atualmente em pagamento apresentavam valor baixo, está em curso um processo de recálculo das aposentadorias proporcionais via concessão de pontos gratuitos para os casos socialmente mais graves.

Existe também um regime de previdência rural complementar facultativo para os agricultores autônomos. Até 1997, esse regime era público e chamado COREVA. Desde 1998, os agricultores que o desejam podem aderir a um contrato de grupo de previdência complementar junto a uma sociedade seguradora ou a uma mútua. O tamanho mínimo dos grupos é de 1 mil pessoas. Uma condição para poder participar da previdência complementar é estar em dia com suas obrigações junto à previdência rural obrigatória. As contribuições são fixadas de acordo com o valor do benefício que o segurado deseja obter. Há incentivos fiscais, como a dedução, em certos limites, das contribuições ao regime complementar da base de incidência das contribuições à previdência obrigatória.

Já a aposentadoria dos trabalhadores rurais assalariados, que contribuem basicamente com as mesmas alíquotas antes citadas (divididas entre empregados e empregadores), segue as seguintes regras: a idade de referência para aposentar-se é de 65 anos, mas é possível iniciar a *Retraite* a partir dos 60 anos; o tempo de contribuição de referência é de 150 trimestres (37,5 anos).[13] Para o cálculo do benefício subtrai-se da metade (50%) do salário médio anual dos últimos dez anos o abatimento de 1,25% por trimestre de contribuição faltante ou 1,25% por trimestre de idade faltante para a idade de 65 anos.[14] Será escolhido o resultado mais favorável ao segurado.

A Mutualidade Agrícola (MAS) também é responsável pelo pagamento do *Révenu Minimum d'Insertion* (RMI) aos agricultores autônomos e aos assalariados agrícolas. O RMI é uma garantia de renda mínima para adultos com idade de 25 anos ou mais que, considerando-se também a renda dos demais membros familiares dos seus domicílios (em especial, seu cônjuge), não possuam meios de prover sua sobrevivência. O RMI é pago somente enquanto os critérios de necessidade estiverem sendo preenchidos. Para a primeira pessoa do domicílio, o valor mensal do *Révenu* é FF 2 520 (US$ 410), aumentando em passos menores para cada pessoa adicional. Se o candidato ao RMI já contar com 160 trimestres de contribuição (40 anos) à MSA, esta lhe paga um adicional de FF 1 750 (US$ 284). Para o caso de aposentadorias rurais de valor muito baixo, há a possibilidade de obtenção de um suplemento do *Fonds de Solidarité Vieillesse*. O candidato ao *Fonds de Solidarité Vieillesse* deve ter idade de 65 anos ou mais e não perceber outros rendimentos, em especial do trabalho.

---

[13] Desde 1994 vem ocorrendo um aumento gradual do número de trimestres, até se chegar, em 2003, a 160 trimestres (40 anos).

[14] Também desde 1994, o salário médio de referência está crescendo paulatinamente, até se chegar aos últimos 25 anos em 2008.

Dados sobre os benefícios mantidos no início dos anos 90 apontam que os benefícios médios tanto dos agricultores autônomos quanto dos agricultores assalariados encontravam-se em valores muito módicos, correspondendo a, respectivamente, 24,0% e 48,7% do benefício médio do regime geral urbano. Os dos cônjuges e demais membros familiares co-segurados não ultrapassavam o valor da aposentadoria básica (*Retraite Forfaitaire*). Somente 13,1% dos agricultores autônomos conseguiam obter um benefício integral, cumprindo os 37,5 anos de contribuição, ao passo que entre os assalariados rurais sequer 1,0% dos segurados chegava a cumprir a totalidade do tempo de contribuição de referência. Em conseqüência, entre os idosos rurais (60 e + anos), a participação de beneficiários do RMI também era maior do que na área urbana, com quase 8,0%. No entanto, a incidência de beneficiários do RMI na área rural entre os idosos é muito menor do que entre as pessoas em idade ativa (especialmente entre 30 e 59 anos de idade).

O *Régime Sociale Agricole* gastou, em 1998, FF 112 bilhões (US$ 18,2 bilhões), dos quais aproximadamente 80% foram destinados aos agricultores autônomos e 20%, aos agricultores assalariados. Mais da metade do gasto (56%) foi para os benefícios do seguro-aposentadoria (inclusive pensão de sobrevivente). A estrutura de financiamento da previdência rural francesa para 1998 aponta que apenas 23,5% das receitas tiveram por origem as contribuições dos segurados. Os 76,5% restantes tiveram por origem transferências inter-regimes (40,9%) e impostos e subvenções do Tesouro nacional (35,6%), incluído o *Fonds de Solidarité Vieillesse*. Se feitas as contas em separado, 22% das receitas entre os agricultores autônomos estavam cobertas por contribuições, frente a 36% entre os agricultores assalariados.

Também na área rural da França havia, na metade dos anos 80, um grande conjunto de estabelecimentos rurais nos quais os rendimentos provenientes de benefícios monetários têm importância redobrada como parte da renda. Trata-se principalmente de estabelecimentos em que, havendo um aposentado, continuava-se a exercer a atividade rural (outros membros familiares), e os rendimentos não agrícolas (aposentadorias e salários provindos de outros setores) chegam a cerca de 47% da renda total desses domicílios. Os rendimentos desse segmento agrícola, a *Agriculture de Retraite*, eram superiores à média dos rendimentos dos estabelecimentos rurais franceses. Cabe sublinhar que, ao contrário do senso comum, o setor agrícola francês é heterogêneo: um terço dos estabelecimentos exclusivamente agrícolas auferia apenas 8% da renda agrícola. Principalmente para esses pequenos estabelecimentos, é importante a presença de rendimentos não agrícolas, entre os quais rendimentos de aposentadoria.

Em conclusão, há, na França, um amplo regime de proteção social aos ocupados do setor rural, que oferece prestações mais módicas que as do regime geral, mas que transfere fortemente recursos aos domicílios rurais, em especial de agricultores autônomos. Houve, no caso francês, um processo de aproximação entre os segurados rurais e os urbanos, que, em termos de alíquotas de contribuição e tempos de con-

tribuição requerido, já foi completado nos anos 90. Trata-se de um movimento que, como ocorreu em outros países, tende a deprimir o valor médio dos benefícios, uma vez que o setor rural apresenta dificuldades de cumprir com os restritos requisitos contributivos urbanos (apenas pouco mais que 13% dos autônomos completavam o tempo de contribuição de referência nos anos 90) e faz que elementos assistenciais, como o *Révenu Minimum d'Insertion*, tenham papel destacado na área rural, ou que o valor de algumas aposentadorias muito baixas tenha que ser revisto e pontos gratuitos tenham de ser concedidos para as aposentadorias proporcionais. No entanto, destaca-se como outro elemento de diferenciação em relação aos demais casos que a França, apesar da sua forte tradição contributiva desde a criação da previdência francesa sob Napoleão III no século XIX, introduziu um elemento característico de um regime universal por meio da aposentadoria básica (*Forfaitaire*), acessível aos agricultores com 37,5 anos de contribuição *ou* aos 65 anos de idade completos. Conforme se viu, essa aposentadoria garante um valor básico para todos os segurados, que, em sua ampla maioria, têm um histórico de contribuição incompleto, e tornou-se o eixo da proteção social à velhice no programa rural francês. A previdência francesa, classicamente contributiva, migrou na proteção social rural de um modelo diferenciado em direção ao paradigma contributivo indiferenciado (*na Retraite Proportionelle)* e de um paradigma universalista (*na Retraite Forfaitaire)*.

3.3 Polônia Na Polônia existia, antes de o país tornar-se satélite da ex-União Soviética, um sistema de previdência nacional que unificava as áreas de influência austríaca, alemã e russa, administrado pelo Instituto do Seguro Social (ZUS), na tradição de regimes contributivos bismarckianos centro-europeus.[15] Já sob a égide comunista, nos anos 50 os trabalhadores assalariados rurais foram incorporados no seguro social, financiando essa expansão de cobertura com as contribuições dos empregadores urbanos (a contribuição dos empregados havia sido abolida em 1945). Membros de cooperativas agrícolas e trabalhadores autônomos foram incorporados à previdência polonesa em 1962 e 1977, respectivamente, possuindo, no entanto, tratamento administrativo distinto do regime geral de previdência.

Com o fim do Estado socialista, a partir de 1989, todo o sistema previdenciário polonês passou por um amplo processo de reformas, em cujo bojo esteve, além do retorno à tradição contributiva pré-2ª Guerra Mundial, também a criação de um Fundo do Seguro Social Agrícola (KRUS), em 1990. Em fins dessa década de 90, o Seguro Social (ZUS) passou por novo processo de reforma, incluindo a implementa-

---

[15] As principais fontes consultadas sobre a previdência polonesa são: Benio/Mlynarczyk-Misiuda (1997); Golinowska/Czepulis-Rutkowska/Szczur 1997; Müller (1999); KRUS (1999); o portal Internet do KRUS (http://www.krus.org.pl) e informações fornecidas por correio eletrônico por funcionários do KRUS. Registre-se o agradecimento especial a Zbigniew Czajka (diretor do Departamento Econômico-Financeiro) e Kate Malewska (secretária do Diretor-Geral). Também cabe um agradecimento à dra. Katharina Müller, do Frankfurt Institute of Transformation Studies (FIT – Universidade Européia Viadrina, Frankfurt/Oder, Alemanha), pelo acesso à literatura.

ção de um pilar de previdência privada obrigatória e a instituição do princípio de contribuição definida na previdência pública básica [Müller, 1999]. No entanto, o KRUS, que conta com grande apoio no Partido Camponês da Polônia (PSL), membro da coligação de partidos que iniciou a reforma estrutural do ZUS no mandato 1993-97, tem permanecido intocado.

O KRUS é um instituto independente do ZUS e está subordinado ao Ministério da Agricultura. Os benefícios constantes do seu programa são os de aposentadoria por idade, pensão, acidente de trabalho e auxílio enfermidade/maternidade. Ele cobre obrigatoriamente um amplo grupo de agricultores familiares poloneses e membros familiares não pagos ativos na agricultura, exceto se essas pessoas estiverem cobertas por outros sistemas de previdência compulsórios em função de dupla atividade profissional. Os segurados obrigatórios são cidadãos poloneses com idade mínima de 16 anos, que mantenham, em território polonês, atividade agrícola em um estabelecimento com área mínima de 1 hectare. Pessoas com área cultivada inferior a esta podem inscrever-se voluntariamente no KRUS.

Em 1997, havia 3,675 milhões de pessoas ativas na pequena agricultura familiar polonesa, das quais 1,428 milhão inscritas no KRUS, com uma taxa de cobertura de quase 39%. Também na Polônia há uma tendência à queda gradativa do número de contribuintes ativos na área rural: ainda em 1994, o número de contribuintes ativos do KRUS era de 1,559 milhão de pessoas. Essa redução da população contribuinte dá-se em função de transformações estruturais da atividade agrícola, acelerada nas circunstâncias históricas polonesas do início dos anos 90 pelo impacto da transformação sistêmica socialismo/capitalismo.

A contribuição ao KRUS não tem relação com o rendimento auferido ou a superfície cultivada pelo segurado. As regras estabelecem que a contribuição ao KRUS é trimestral, de valor único e corresponde a 30% da aposentadoria mínima nacional por segurado. Como a aposentadoria mínima mensal equivalia a 39% do salário médio mensal nacional em 1997, o valor absoluto da contribuição linear paga trimestralmente ao KRUS correspondia a 11,7% do salário médio mensal polonês. Em 1999, em unidades monetárias correntes, a contribuição equivalia a Zl. 135 ou, aproximadamente, US$ 36 mensais.

O acesso à aposentadoria ocorre aos 65 anos de idade para homens e 60 anos para as mulheres. O tempo mínimo de contribuição exigido é de 100 trimestres (25 anos), não importando se para homens ou mulheres. É possível antecipar a aposentadoria em até cinco anos, sofrendo redução atuarial correspondente do valor do benefício. O benefício é calculado pela fórmula básica $P = B (0{,}01 * N + 0{,}95)$, em que B é a aposentadoria mínima nacional e N é o número de anos de contribuição. Deste modo, a aposentadoria rural é pelo menos 20% superior ao piso de benefícios polonês, de forma a recompensar o ato da contribuição. O piso de benefícios polonês de 1999 era de Zl. 451 (US$ 119) e o benefício médio do KRUS era de Zl. 590 (US$ 155), isto é, efetivamente cerca de 30% superior ao piso. O dado comparativo

mais recente obtido aponta que, em 1994, o benefício do KRUS equivalia, em média, a 69% da aposentadoria média do ZUS. Note-se que há uma indexação entre os sistemas KRUS e ZUS, na medida em que a aposentadoria mínima nacional, válida no ZUS, é grandeza de referência para o cálculo e atualização das aposentadorias no KRUS. Em 1997, o KRUS pagava pouco mais de 1,9 milhão de aposentadorias e pensões.

Quando o KRUS foi criado, em 1990, tinha-se por objetivo que o volume de contribuições arrecadadas fosse responsável por pelo menos um quarto dos gastos com benefícios. No entanto, a realidade frustrou essa expectativa e, em 1999, as contribuições (Zl. 689 milhões/ US$ 181 milhões) cobriam apenas 4,9% dos gastos totais (Zl. 14,0 bilhões/US$ 3,68 bilhões) ou 5,2%, se desses gastos forem subtraídos os custos de administração e alguns benefícios indenizatórios para trabalhadores veteranos da Segunda Guerra e vítimas do nazismo ou do comunismo, estranhamente abrigados na previdência rural. O financiamento do KRUS é em cerca de quatro quintos responsabilidade do Tesouro Nacional e, nos quase 15% restantes, é custeado por transferências do ZUS.

É importante notar que o volume dos subsídios recebidos pelo KRUS é maior que o do ZUS. Isso não apenas é válido enquanto parcela do total de gastos de cada regime (o ZUS recebe transferências do Tesouro que correspondem a cerca de 15% a 20% do seu total de gastos), mas também em termos de percentual do PIB: em 1996, por exemplo, o subsídio ao regime geral do ZUS foi de 1,8% do PIB e, no mesmo ano, o KRUS recebeu uma transferência de 2,0% do PIB. A dimensão da necessidade de financiamento do KRUS tem sido recorrentemente alvo de pesadas críticas ao longo dos anos 90. Destaca-se, por isso, que, apesar de tudo, tenham sido implementadas apenas medidas de combate à evasão e que o KRUS tenha sido poupado das drásticas reformas vigentes desde 1999 no ZUS. Essa constatação certamente geraria um curioso estudo de caso da *economia política* de uma *reforma/não-reforma* de um sistema de previdência rural, se feita uma comparação da não-reforma polonesa com o caso italiano (visto a seguir), no qual, na reforma do regime geral de previdência, não se fez nenhuma diferenciação para o setor rural.

Todavia, o KRUS, enquanto permanecer com seu desenho atual, será mais do que meramente um modelo contributivo que diferencia os contribuintes urbanos dos rurais. Poder-se-ia suspeitar que, no contexto histórico da Polônia dos anos 90 e início dos anos 2000, o KRUS possua o papel estratégico de servir de canal central de transferência de renda ao campo polonês em um momento de ruptura estrutural e sistêmica. É provável que sua manutenção possa evitar que parte do tecido social rural não se dissolva com a mesma velocidade dos antigos conglomerados industriais socialistas e que a pequena produção familiar obtenha, por meio das transferências como parte de um pacote de medidas pertinentes, uma oportunidade de reestruturar-se e adaptar-se competitivamente às novas regras da economia de mercado. Apesar do ônus fiscal ao longo de uma ou duas décadas, é possível que a manutenção do KRUS venha a revelar-se uma vantagem estratégica da Polônia quando do seu prová-

vel ingresso na União Européia, atualmente em negociação para aproximadamente 2004-2006.

3.4 Argentina A Argentina é, junto ao Uruguai, Chile e Brasil, um dos países pioneiros da instituição da previdência na América do Sul e a lei argentina, comparável à Lei Eloy Chaves de 1923, que instituiu caixas previdenciárias em formato moderno no Brasil, data de 1919. Historicamente, na área rural argentina o trabalho assalariado tem peso relevante, maior do que em outros países latino-americanos, nos quais a presença do trabalho autônomo e dos membros familiares tende a formar a maioria da população ocupada rural. Conforme o Instituto Nacional de Estadísticas y Censo – INDEC (1997), no Censo de 1991, os assalariados rurais do setor privado correspondiam a 607 mil pessoas (44,5% de 1,365 milhão, a força de trabalho ocupada na agricultura, caça, pesca e economia florestal), contra 609 mil pessoas (44,6% da força de trabalho rural) que trabalhava na condição de autônomo ou membro familiar sem remuneração fixa. Também na Argentina, assim como nos demais países do mundo, há tendência de queda da população rural em andamento, com decréscimo tanto da participação da população residente na área rural na população total quanto do percentual da população rural na população economicamente ativa (PEA). Atualmente (ano 2000), cerca de 1,6 milhão de pessoas participam da PEA na área rural argentina.

Esse grupo de trabalhadores rurais dependentes, apesar de numeroso, só veio a ser incorporado ao sistema previdenciário mais tarde, em 1954, no fim da onda de expansão da cobertura legal de 1944-54, patrocinada pelo presidente Perón. Em 1967, a previdência dos assalariados rurais foi incorporada institucionalmente na *Caja Nacional de Previsión de la Industria, Comercio y Actividades Civiles*, que cobria todos os trabalhadores dependentes, ocupados no setor privado da economia. As alíquotas contributivas e demais normas eram as mesmas que para os segurados urbanos da *Caja*, que, ao final dos anos 60, apresentava superávit, pois o déficit rural era mais que coberto pela arrecadação entre os segurados da indústria e do comércio. O benefício médio dos trabalhadores agrícolas correspondia a aproximadamente 80% do benefício médio dos industriários. Para a década de 60, estimou-se a cobertura legal em cerca de 700 mil trabalhadores rurais assalariados, com uma taxa aproximada de cobertura da força de trabalho agrícola de 54%. Não cobertos estavam os pequenos produtores autônomos, pescadores e membros familiares não remunerados [Mesa-Lago, 1978].

A partir de fins da década de 60, o sistema previdenciário argentino, *maduro* devido à estrutura demográfica argentina mais envelhecida que no restante da América Latina e a uma permissividade em termos de regras de acesso a benefícios, passou a apresentar graves desequilíbrios econômico-financeiros, que desembocaram em diversas reestruturações administrativas (visando diminuir a fragmentação institucional do sistema) e em alguns ajustes paramétricos. Não obstante, durante o novo governo de Juan Domingo Perón implementaram-se, em 1974, os *Convenios de Corresponsabili-*

dad Gremial para a área rural, que envolviam os sindicatos de trabalhadores e empregadores rurais em um esforço de melhoria da cobertura, em especial diante das enormes dificuldades com a cobertura efetiva dos trabalhadores assalariados sazonais. Esses acordos previam que do valor de comercialização da produção fosse retido pelo comprador um montante pré-fixado a título de contribuição previdenciária em nome dos trabalhadores adscritos ao convênio. As instituições classistas também teriam a tarefa de inscrever os trabalhadores rurais da área de abrangência dos seus convênios na respectiva *Caja*. Foram celebrados convênios para os setores da pecuária, algodão, cana-de-açúcar, tabaco, uva, tosquia de ovinos e outros. Estima-se que cerca de 600 mil trabalhadores rurais foram incluídos no seguro social por esse mecanismo, que desvinculava a contribuição dos contribuintes. Esse fato e o impacto sobre o estoque de aposentadorias rurais, que passou a crescer a uma taxa de aproximadamente 6% anuais até metade dos anos 80, atestam certa efetividade dessas medidas [Feldman, Golbert & Isuani, 1995]. No entanto, os trabalhadores rurais autônomos prosseguiram sem um programa previdenciário que desse conta de sua realidade específica.

No final dos anos 80, a Argentina passou por uma crise hiperinflacionária que levou o seu sistema previdenciário ao colapso, com grave insuficiência financeira para cumprir seus compromissos para com os segurados. Nesse cenário, não chega a surpreender que, a seguir, tenham sido realizadas grandes reformas. Por um lado, no início dos anos 90, unificou-se toda a institucionalidade previdenciária nacional na *Administración Nacional de la Seguridad Social* (ANSES), subordinada ao *Ministerio del Trabajo y Previsión Social* (MTPS), e tem-se procurado enquadrar também as *Cajas* dos funcionários públicos das províncias. Por outro lado, em 1993, o Congresso decidiu por uma reforma estrutural do regime geral de previdência argentino, com a introdução de um *regime misto* que combina elementos de previdência pública e privada. Todos participam de um módulo de previdência pública básico, cujo benefício equivale a aproximadamente US$ 200. Além disso, os segurados optam por filiar-se a um módulo complementar público (administrado pela ANSES) ou privado (administrado por fundos de pensão privados inspirados no *modelo chileno*).[16]

Mais importante a destacar do que a introdução de um módulo de fundos de pensão privados é que, de modo geral, a reforma de 1993 tornou o sistema argentino fortemente contributivo. Mesmo no módulo básico – no novo desenho argentino chamado de *Prestación Básica Universal* (PBU) – para a concessão do benefício pleno requer-se pelo menos trinta anos de contribuição do segurado nos outros dois módulos suplementares (público ou privado), de sorte que o termo *universal* não tem a menor vinculação com o modelo universalista de inspiração *beveridgiana* indicado em seção anterior deste texto. Conforme a experiência latino-americana, esse vínculo

[16] As informações referentes ao novo desenho institucional da previdência argentina foram extraídas de Giorlandini (s.d), ANSES (1995a e 1995b), do texto da Lei nº 24 241/1993 e do portal Internet da ANSES (http://www.ANSES.gov.ar).

contributivo muito forte dificulta a cobertura previdenciária de segurados autônomos: ao contrário do Chile, na Argentina, os autônomos são contribuintes obrigatórios da previdência e pagam a totalidade da elevada alíquota de contribuição de 27% (para assalariados: 11% por conta do empregado e 16%, do empregador).

O *regime geral* do novo modelo entrou em vigor em 1994 (para os trabalhadores urbanos) e em 1995 (para os trabalhadores agropecuários e florestais). Desde então, não se faz mais distinção de categoria ocupacional entre os segurados. Se afiliados ao pilar público, trabalhadores rurais teoricamente podem aposentar-se por idade aos 65 e 60 anos para homens e mulheres, respectivamente, desde que tenham pelo menos trinta anos de contribuição comprovada. Então, além da PBU também se recebe uma *Prestación Adicional por Permanencia* (PAP) equivalente a 0,85% da média da base de contribuição dos últimos dez anos para cada ano de contribuição comprovada. Se afiliados a um fundo de pensão privado, os trabalhadores rurais teoricamente podem aposentar-se quando o saldo acumulado em contas individuais permite um valor mínimo de aposentadoria, independentemente de atingir-se uma idade mínima. A aposentadoria, chamada de *Jubilación Ordinaria* (JO), é calculada de acordo com estritos critérios atuariais. A concessão da PBU, no entanto, permanece restrita ao cumprimento de trinta anos de contribuição.

No entanto, é mais provável que os trabalhadores rurais aposentem-se por meio das aposentadorias por idade avançada (*Prestación por Edad Avanzada*). Para esse benefício, destinado aos que não conseguiram cumprir os duros requisitos contributivos para a aposentadoria por idade normal, exige-se dos trabalhadores dos setores urbanos da economia a idade de 70 anos, com uma redução para a idade de 67 anos para homens e mulheres que trabalham no setor rural. Enquanto os candidatos urbanos devem comprovar pelo menos 10 anos de contribuição, os segurados rurais devem comprovar documentalmente ou por meio de testemunhas 10 anos de trabalho rural *dependente* como atividade principal, com pelo menos 3 meses de contribuição efetuadas por meio dos *Convenios de Corresponsabilidad Gremial* já mencionados. Os candidatos não podem estar percebendo outro tipo de benefício previdenciário. O segurado terá então direito a 70% da PBU e mais à PAP ou JO correspondentes às contribuições realizadas junto à ANSES ou a um fundo de pensão privado. Os 70% da PBU são também o valor da aposentadoria mínima paga na Argentina, fixada atualmente no valor redondo de US$ 150. É curioso salientar que a aposentadoria por idade avançada rural foi instituída na Argentina em 1971 (mesmo ano em que, no Brasil, viabilizava-se o programa PRORURAL/FUNRURAL por meio da Lei Complementar nº 11).

Para os que não obtêm sequer a aposentadoria por idade avançada, ainda há um conjunto de aposentadorias não contributivas. Para poder candidatar-se a esse benefício, é necessário ter 68 anos de idade, residir há pelo menos dez anos na Argentina, os familiares mais próximos não poderem prover seu sustento, o candidato não ter qualquer bem ou rendimento e o cônjuge também não estar recebendo nenhum benefício da previdência. A aposentadoria não contributiva, paga pela ANSES mas ad-

ministrada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, corresponde a 70% da aposentadoria mínima na Argentina. As aposentadorias não contributivas são integralmente financiadas com recursos do Tesouro nacional.

Em conclusão, a Argentina, como a Itália, também possuía um modelo com diferenciações para o setor rural assalariado (subsidiado por transferências urbano-rurais), as quais foram quase completamente eliminadas por meio da profunda reforma previdenciária de 1993. Dessa forma, a Argentina caminhou em direção a um modelo contributivo estrito, suplementado por um programa de aposentadorias não contributivas. Se o modelo argentino estivesse restrito a esse conjunto de benefícios, à Argentina se aplicariam as mesmas conclusões que aos Estados Unidos, onde é provável que, para parte do setor rural, elementos assistenciais teriam papel relevante e crescente na cobertura dos benefícios ao mais idosos. Entretanto, de forma um pouco surpreendente, dada a direção geral das reformas dos anos 90 e a geração de algumas incertezas jurídico-legais no desenho resultante [Giorlandini, s.d.], mantiveram-se as tradicionais aposentadorias por idade avançada, com uma diferenciação para o setor rural em termos de idade de acesso, comprovação de tempo de serviço rural (ao invés de contribuição) e formato de contribuição (nos *Convenios de Corresponsabilidad Gremial*). Com esse tipo de benefício, manteve-se um elemento característico do modelo contributivo diferenciado, o qual, no entanto, no caso argentino, atende mais aos trabalhadores rurais assalariados do que aos agricultores autônomos. A Argentina emprega, como em outros estudos de caso apresentados, um *mix* de elementos na área previdenciária rural, encontrando-se em uma hipotética *escala* de modelos possíveis, em um ponto de transição entre os modelos contributivos diferenciados e os estritos, suplementado por elementos assistenciais.

4 MODELO CONTRIBUTIVO INDIFERENCIADO

4.1 Estados Unidos

Nos Estados Unidos, ao setor rural aplicam-se praticamente as mesmas normas previdenciárias que para o setor não rural. Estão obrigados a contribuir à *Social Security* (seguro social) e ao *Medicare* (assistência médica) os empregadores de trabalhadores rurais que ganham US$ 150 ou mais em salários ao ano, todos os intermediários de mão-de-obra rural e todos os agricultores autônomos, incluindo-se, em geral, também os membros familiares não remunerados. No ano de 2000, a alíquota de contribuição total é de 15,3% sobre a remuneração, repartida em partes iguais de 7,65% entre empregador e assalariado. Agricultores autônomos pagam a alíquota integral como se fossem autônomos urbanos. Quanto aos membros familiares, há uma diversidade de arranjos possíveis, entre os quais o de dividir-se contabilmente o excedente da atividade agrícola na família, gerando bases de contribuição individuais (alíquota individual de 15,3%). O teto de rendimentos sobre os quais incide a contribuição é de US$ 72 600/ano. A aposenta-

doria ocorre aos 65 anos. Há uma lenta elevação da idade programada a partir de 2003. É possível aposentar-se a partir dos 62 anos, com abatimentos no benefício. O benefício final é correlacionado com a média de rendimentos da trajetória laboral do segurado, bem como a sua situação familiar, para efeito de suplementos familiares [SSA, 1997; SSA, 1999a; IRS, 2000].

Se a pessoa, na velhice, não possui renda e patrimônio suficientes para garantir determinado padrão mínimo de subsistência, há a possibilidade de o aposentado requerer um *Supplemental Security Income* (SSI). É comum que o SSI complemente benefícios previdenciários insuficientes. Para qualificar-se, a pessoa deve ser cidadão estadunidense (estrangeiros sob circunstâncias especiais), ter idade de 65 ou mais anos ou ser cega ou portadora de outra deficiência, e não ter propriedade nem rendimento que superem certos limites em seu respectivo estados. Há um valor de referência nacional, acrescido de suplementos nos estados [SSA, 1999b]. Em 2000, por exemplo, o valor mensal máximo do benefício para uma pessoa que vive sozinha varia, na Califórnia, de US$ 529,00 a 847,00, conforme as situações-padrão. Já Nova York estabeleceu benefícios no valor máximo de US$ 356,24 a 587,00 por pessoa.[17]

A *Social Security*, o maior programa social dos EUA, é de importância relativamente maior no campo do que na cidade, uma vez que, nesse país há maior proporção de idosos em domicílios não-metro(politanos)/ rurais do que em domicílios metro(politanos)/ urbanos. A diferenciação rural/urbano em áreas não-metro/metro, utilizada pelo US *Department of Agriculture*, aproxima-se conceitualmente da utilizada na pesquisa IPEA-IPARDES-FUNDAJ, relatada em Delgado e Cardoso Jr. (2000).[18] Nesses municípios não-metro residiam pouco mais que um quinto da população estadunidense em 1995, com maior proporção de população de 60 ou mais anos (18%) do que na área metro (15%). A previdência do EUA tem um grau de cobertura geográfica muito alto, (atinge todos os municípios) e sua cobertura efetiva é alta, em especial em municípios não-metro: entre pessoas com idade de 60 ou mais anos, em áreas rurais, 85% recebiam benefícios da previdência, contra 81% em áreas urbanas. Em 1996, os idosos não-metro recebiam em média dois terços – (66%) – de sua renda da Previdência Social, contra 61% de idosos urbanos [Rogers, 1999, USDA-ERS, 1997, 1998, 1999].

No entanto, quanto mais forte a dependência de benefícios da previdência, maior a probabilidade de o idoso da área rural estar *em* ou *próximo de* uma situação de pobreza. Por esse motivo, o SSI também é de maior importância em municípios não-metro do que em municípios metropolitanos. Em áreas não-metro, transferências

---

17 Dados obtidos nos portais Internet dos escritórios regionais da SSA na Califórnia e em Nova York.

18 O US Department of Agriculture utiliza uma tipologia de municípios (*counties*) que classifica cada município em uma entre dez categorias sobre um *continuum* urbano-rural. As dez categorias, por sua vez, agrupam-se em municípios metropolitanos (as quatro categorias mais urbanas) e não-metropolitanos (as seis categorias menos urbanas) [Rogers, 1999].

monetárias representavam, em 1996, 21,0% da renda *per capita*, contra 14,8% nas áreas metropolitanas, e eram a parcela da renda com a mais alta taxa de crescimento entre 1989 e 1996 (com 4,2% a.a.) [*op. cit*., 1999].

Talvez seja, ao menos em parte, conseqüência de certa insuficiência dos benefícios previdenciários na área rural, que sejam freqüentes os casos de agricultores aposentados que continuam operando um estabelecimento rural, mesmo muito após completar 65 anos. Tratava-se, conforme o *Farm Costs and Returns Survey* do *US Department of Agriculture*, de aproximadamente 17% dos agricultores dos EUA, em 1993, que, na sua absoluta maioria, eram pequenos fazendeiros, com vendas inferiores a US$ 10 mil/ano em 1993, responsáveis por apenas 2% da produção agrícola dos EUA [Hoppe, 1996]. Outro fenômeno rural associado à previdência estadunidense é que são cada vez mais freqüentes os casos de políticas deliberadas de atração de aposentados afluentes por municípios não-metropolitanos, como forma de compensar os impactos negativos da reestruturação econômica na área rural e do conseqüente processo de empobrecimento ao longo das últimas duas décadas. Há dúvidas, no entanto, se, nos EUA, um maior peso das transferências na renda local tem impacto positivo sobre o dinamismo econômico de longo prazo nas áreas rurais [Reeder, 1998; Aldrich & Kusmin, 1997].

No caso dos Estados Unidos, as fazendas familiares grandes e muito grandes, as basicamente de rendimento não agrícola e as com volume de comercialização significativo não apresentam maiores problemas para alcançar um rendimento domiciliar igual ou superior à média.[19] Desse modo, provavelmente não têm dificuldades com o modelo previdenciário contributivo, com as mesmas alíquotas e demais normas de acesso vigentes para o setor urbano. Tratava-se, em 1996, de pouco mais de 880 mil estabelecimentos rurais (45,1% do total). Para outros 820 mil estabelecimentos (41,6% do total) de pequeno porte, baixa capitalização, reduzido dinamismo de vendas e renda média domiciliar significativamente abaixo da média do país,[20] certamente a extensão linear das regras contributivas urbanas representa um grande obstáculo. Provavelmente, esses grupos incluem o maior número de agricultores que prosseguem trabalhando em idade avançada, bem como a maioria dos benefícios SSI no meio rural. Para esse grupo de agricultores e outros que, em função do processo de transformação estrutural da agricultura, venham a não ter capacidade contributiva e obter aposentadorias suficientes para evitar empobrecimento na velhice, o modelo contributivo estadunidense se moverá crescentemente para o tipo assistencial.

---

19 Segundo o *1996 Agricultural Resource Management Study*, esses estabelecimentos atingem entre 125% e 411% da renda média domiciliar americana (US$A-ERS, Rural Conditions and Trends, v. 9, n. 2, 1999).

20 A renda domiciliar desses estabelecimentos equivalia a 22,6% e 66,9% da média, respectivamente.

4.2 Itália A Itália é um estudo de caso particularmente relevante, na medida em que sua ampla reforma previdenciária de 1995-96 – substituindo o princípio do *benefício definido* pela *contribuição definida* – também afetou profundamente a proteção previdenciária rural. No tocante à proteção rural, o modelo antigo da Itália apresenta um programa *contributivo diferenciado*. Este será lentamente fechado, uma vez que novos contribuintes estão ingressando, desde 1º/1/1996, em um modelo novo, a ser descrito adiante, que é caracterizado por uma relação contributiva muito estreita. Além disso, contribuintes que, em 31/12/1995, possuíam tempo de filiação à previdência inferior a 18 anos ingressam no modelo novo no período de 1996 em diante, isto é, a aposentadoria futura será calculada proporcionalmente aos tempos de permanência em cada um dos dois modelos. Quem tinha 18 ou mais anos de filiação à previdência italiana permanecerá no modelo antigo.

Modelo Antigo

No *Istituto Nazionale di Previdenza Sociale* (INPS) há uma *gestão* específica para os trabalhadores agrícolas autônomos (*Gestione per i Coltivatori Diretti, Mezzadri e Coloni*). A inscrição nessa *Gestione* não impede o segurado de, em caso de múltipla atividade profissional, acumular paralelamente créditos de aposentadoria no sistema urbano. Na *Gestione* rural, os trabalhadores autônomos são divididos em dois grupos: os *cultivadores diretos*, que dedicam mais que 104 dias (aproximadamente um terço dos dias úteis) de trabalho no ano à atividade rural, contando com trabalho próprio e familiar; ou os *empreendedores agrícolas*, que dedicam mais de dois terços de seu tempo à atividade rural e dela extraem mais que dois terços de seu rendimento. Havia cerca de 950 mil afiliados nessas duas categorias em fins de 1992, dos quais apenas cerca de 3 mil eram empreendedores agrícolas.

Na *Gestione*, os estabelecimentos rurais são classificados em quatro faixas de rendimento rural (*fascia di reddito*). A cada faixa corresponde um valor a ser contribuído anualmente por membro da unidade produtiva. O valor da contribuição é resultado da multiplicação do número de dias de trabalho e do rendimento médio de cada *fascia*, tomando-se por base o salário médio diário do trabalhador agrícola por tempo determinado (em 1999: £ 75 325, isto é: US$ 36,49). Sobre o valor médio de cada faixa incide a alíquota de 18,3% (em 1999), com redução para 15,8% para segurados menores de 21 anos. Estabelecimentos situados em zonas montanhosas ou desfavorecidos de alguma outra forma têm alíquota de contribuição reduzida (15,3% em 1999; 10,8% para menores de 21 anos). O valor pleno da contribuição anual em cada faixa é listado na tabela 1:

TABELA 1
Contribuição Anual por Faixas de Rendimento de Estabelecimento Rural para Contribuintes Cultivadores Diretos, Maiores de 21 Anos, em Território não Montanhoso ou Desvantajado – 1999

Faixa 1	£ 3 305 458 / US$ 1 601,43
Faixa 2	£ 4 022 251 / US$ 1 948,70
Faixa 3	£ 4 739 044 / US$ 2 295,98
Faixa 4	£ 5 455 836 / US$ 2 643,25

Fonte: INPS (Itália).

Em 2000 são dois os benefícios previstos na legislação do modelo antigo: uma aposentadoria por idade (*pensione di vecchiaia*) aos 65/60 anos de idade para homens/mulheres com 19 anos de contribuição (a partir de 2001: 20 anos); ou uma aposentadoria por *senhoridade* (*pensione d'anzianità*) aos 57 anos de idade (a partir de 2001: 58 anos de idade) e 35 anos de tempo de contribuição ou sem idade mínima aos 40 anos de contribuição. Todos os benefícios mencionados são calculados de acordo com a média da base de contribuição dos últimos 15 anos, multiplicada pela taxa de reposição. Esta é obtida pela multiplicação dos anos de contribuição por 0,9% a 2%, conforme o número de anos de contribuição, com um máximo de 80% aos 40 anos de contribuição. Há uma aposentadoria mínima (*trattamento minimo*), que procura garantir que o aposentado tenha satisfeitos os *mínimos vitais*, sob a forma de um suplemento de até £ 720 900 / US$ 349,26 mensais, conforme a renda do aposentado e de seu cônjuge. Às pessoas de 65 e+anos que não se qualificaram a uma aposentadoria e que não possuíam rendimentos até certos limites era oferecido, até 31/12/1995, o acesso a uma aposentadoria social (*pensione sociale*), substituída, a partir de 1/1/1996, pelo auxílio social (*assegno sociale*), que é um pouco menos rigoroso nos seus termos de concessão que a *pensione sociale*. O *assegno sociale* equivalia, em 1999, a £ 615 800 / US$ 298,34 mensais. Tanto as *pensione sociale* ainda em vigor quanto os *assegni* concedidos desde 1996 são pagos pelo INPS.

Assalariados e empregadores rurais ingressam no regime geral do INPS. Os assalariados rurais eram inscritos como trabalhadores por tempo determinado (por exemplo, auxiliares em época de colheita) ou permanentes. Havia diferença na alíquota de contribuição entre ambas as condições, com valores mais baixos para trabalhadores por tempo determinado. Atualmente, apenas uma alíquota é publicada, fixada para 2000 em 32,0%, dos quais 8,54% ficam a cargo do segurado e o restante, a cargo do empregador. Há redução da alíquota para regiões montanhosas e de outra forma classificadas como desfavorecidas. As contribuições, tanto de assalariados e empregadores como de agricultores autônomos, podem ser suspensas em caso de calamidade natural. É curioso ressaltar que, até 1992, os assalariados rurais contavam com

idades de aposentadoria por idade (*pensione di vecchiaia*) diferenciadas (60/55 anos para homens/mulheres) em relação aos segurados urbanos. No entanto, no período 1992-2002, vem sendo executado um cronograma de elevação dessas idades de aposentadoria para 65/60 anos para homens e mulheres, respectivamente. Também está sendo aumentado para 20 o número mínimo de anos de contribuição. A aposentadoria por senhoridade (*pensione d'anzianità*) apresenta as mesmas regras que para a *Gestione* dos trabalhadores rurais autônomos. Havia, ao final de 1992, 1,156 milhão de segurados rurais ativos.

O valor médio das aproximadamente 450 mil aposentadorias da *Gestione*, em fins de 1991, era muito baixo, pouco acima do *trattamento minimo* garantido. A taxa média de reposição atingida atualmente está pouco abaixo de 60% da média dos rendimentos declarados dos segurados quando na sua fase ativa. Entre os assalariados, calculava-se que cerca de 80% das aposentadorias rurais encontravam-se no piso de benefícios (*trattamento minimo*).

Tanto o módulo para assalariados rurais quanto a *Gestione* para trabalhadores autônomos são profundamente deficitários. No caso dos assalariados, esse déficit é diluído nas contas do regime geral do INPS e financiado, na prática, por transferências de contribuições urbanas a aposentados rurais. No caso da *Gestione*, o balanço de 1997 aponta para entradas de £ 2,477 trilhões frente a gastos da ordem de £ 10,875 trilhões, isto é, um déficit de 77,2% coberto pelo Tesouro italiano. Isolando-se, nas entradas e saídas, a receita de contribuição frente ao pagamento de benefícios, chega-se ao resultado de que apenas 20,4% dos benefícios são cobertos pela arrecadação junto aos segurados ativos. O departamento atuarial do INPS calculou, em 1998, que, naquele ano, seria necessário impor alíquotas de equilíbrio consolidadas acima de 150% aos segurados da área rural, se a *Gestione* quisesse equilibrar-se somente com sua receita própria.

Novo Modelo

O novo regime previdenciário geral italiano, em vigor desde 1º/1/1996 e válido também para a área rural, é um modelo chamado na literatura técnica internacional de *contribuições nocionais definidas* (*notional defined contribution* – NDC). Em um modelo de NDC cria-se uma conta individual para cada contribuinte, na qual são registradas as contribuições individuais em unidades monetárias. Calcula-se o benefício com base no saldo acumulado, isto é: a soma das contribuições acumuladas corrigidas por uma taxa de juros a ser definida (no caso italiano utiliza-se a taxa de variação do PIB), e pela expectativa de vida do segurado no momento da aposentadoria. A grandeza fixa nesse modelo é a contribuição (de onde advém o termo *contribuição definida*) e o valor do benefício é a variável de ajuste, em estreita correlação com os aportes efetuados ao longo da vida ativa. O *nocional* do termo NDC refere-se ao fato de que o método de financiamento continua sendo a repartição, isto é, prossegue-se financiando os atuais inativos com o produto da arrecadação junto aos segurados ativos e a conta individual não gera uma capitalização efetiva, mas apenas *nocional*. A opção por um

modelo NDC é atraente para aquelas situações de reforma previdenciária estrutural radical com um custo de transição elevado, a ser exigido se o método de financiamento também fosse alterado de repartição para capitalização plena (tal qual ocorreu no Chile). Neste texto, está sendo utilizada a terminologia *modelo antigo* e *modelo novo* para evitar incertezas em relação à tipologia utilizada para classificar modelos de proteção para a área rural.

No novo modelo foram eliminados os tratamentos diferenciados dispensados à área rural, bem como às *Gestiones* devotadas a outras categorias de trabalhadores autônomos como os artesãos e comerciantes. O diagnóstico do *modelo mediterrâneo de Welfare* apontava que esses grupos teriam sido muito beneficiados até então, um dos paradoxos redistributivos de um sistema previdenciário segmentado por clientelas – fenômeno percebido como um aspecto negativo [Morlichio & Pugliese, 2000]. O conceito de justiça distributiva do novo modelo consiste em tratar todos os segurados da mesma forma e de criar uma rede de segurança mínima por meio do *assegno sociale* para aqueles que não atingirem os chamados mínimos vitais.

A população ocupada na agricultura italiana caiu muito ao longo da última década; entre 1988 e 1998, a redução foi de pouco mais de um terço. Mesmo assim, na União Européia, a Itália prossegue sendo um dos países de agricultura mais *trabalho-intensiva* (apresenta 11,3 unidades de trabalho anuais[21] por 100 hectares contra 5,1 na média da UE), superada apenas por Holanda, Portugal e Grécia. Havia, em 1997, 4,9 milhões de pessoas ocupadas na agricultura, das quais 3,3 milhões em tempo integral. O emprego na agricultura perfazia 6,5% do total do emprego na economia italiana em 1997. Também o número de estabelecimentos rurais encontrava-se em queda, chegando a 2,3 milhões em 1997, o que representou uma redução de 6,7% em relação a 1995. Desses estabelecimentos, 92% utilizam apenas ou principalmente a mão-de-obra do proprietário e de seus familiares. Dos estabelecimentos rurais italianos, 65% têm excedentes operacionais brutos muito baixos (até 4 *European Size Unit*: o equivalente a US$ 5 283).

A trajetória futura do modelo italiano diante das transformações estruturais da agricultura e da reforma estrutural do modelo previdenciário em vigor desde 1996 pode estar apontando para uma maior *assistencialização* da proteção social ao trabalho rural. Não é muito difícil calcular que, para que um modelo baseado no princípio de contribuição definida gere taxas de reposição aceitáveis, há a necessidade de alta fidelidade de contribuição e uma taxa real de juros (crescimento do PIB, no caso italiano) de 3,5% anuais. O novo modelo tende a reduzir a taxa de reposição alcançada no modelo antigo; mas, no entanto, apenas cerca de 800 mil dos 2,3 milhões de operadores atuais de estabelecimentos serão atingidos. Os 1,5 milhão de operadores principais de estabelecimentos provavelmente pouco impactados pela transição para o

---

[21] Conforme definição da UE, uma unidade de trabalho anual (*Annual Work Unit* – AWU) é o equivalente ao trabalho de uma pessoa por 2 200 horas anuais.

modelo novo já têm idade de 55 ou mais anos e certamente devem apresentar mais que 18 anos de afiliação ao INPS. No entanto, na medida em que, conforme os dados antes apresentados, quase dois terços dos estabelecimentos possuem baixíssimos excedentes operacionais, e se essa constelação prosseguir estável no futuro, seus operadores e a mão-de-obra familiar necessitará, talvez mais do que antes, desenvolver estratégias complementares à previdência pública para manter um padrão de vida considerado socialmente adequado no futuro.

5 MODELO ASSISTENCIAL

5.1 Costa Rica

A Costa Rica é um Welfare State latino-americano extremamente interessante, pouco estudado na América do Sul. Sua trajetória histórica *sui generis* permitiu que uma coligação política entre os numerosos pequenos agricultores, a classe média nascente e a elite tradicional, dedicada ao controle do comércio internacional, fosse formada e, após a sangrenta guerra civil de 1948, abolisse as Forças Armadas e passasse a dedicar os respectivos recursos para a política social. A expansão dessa política passou a ser a *moeda de troca* e a base para os consensos sociais. O maior investimento social, concentrado primordialmente em educação e saúde, resultou em uma distribuição de renda menos concentrada e teve impactos econômicos muito positivos, em especial sobre o dinamismo exportador e a competitividade costarriquenha. Contudo, apesar de indicadores favoráveis, há que se aprofundar o combate à pobreza. Em 1993, havia 100 mil domicílios abaixo da linha de pobreza. Destes, quase 74% estavam localizados na área rural e aproximadamente um quinto da pobreza atingia pessoas de idade de 65 ou mais anos. Saliente-se que, em fins dos anos 90, da população costarriquenha, de cerca de 3,5 milhões de pessoas, e, destes, três oitavos ainda residiam na área rural [BID, 1994].

No sistema de saúde, que, na Costa Rica, continua parte da previdência pública tal qual o INAMPS brasileiro era parte da Previdência Social até fins dos anos 80, obteve-se uma cobertura universal, abrangendo também todo o setor rural. O sistema, originariamente contributivo, foi gradualmente transformado em universal. Na área de prestações monetárias de invalidez, velhice e pensão por morte (IVA), embora o setor rural esteja legalmente integrado ao modelo contributivo desde 1975, de fato o setor rural é beneficiado por um regime de aposentadorias não contributivas básicas e módicas, criado em 1974. Este ampara um conjunto de situações ligadas à invalidez, idade, orfandade e abandono pela família, em que as pessoas afetadas não obtiveram um benefício do regime contributivo. Em número de benefícios, o regime não contributivo tem as mesmas proporções do contributivo, pagou, em 1998, pouco mais de 97 mil aposentadorias, contra cerca de 103 mil contributivas. Destes totais, 35 mil prestações são aposentadorias contributivas por idade e 31 500 são não contributivas. O valor médio do benefício contributivo (46 000 colones (col.)/US$ 180) era mais que cinco vezes superior ao não contributivo, mais freqüente na área

rural (Col. 8 500/US$ 32). O financiamento de ambos os sistemas é feito a partir do caixa único da Previdência (CCSS), com contribuições arrecadadas na área urbana (empregador, empregado e Estado, o qual destina à Previdência parte de um imposto sobre vendas), além de rendimentos de reservas capitalizadas. Com uma relação de 6,8 contribuintes por aposentado, a arrecadação foi suficiente para cobrir as transferências inter-regimes e ainda gerar um superávit de 1,1% do PIB em 1998.

Embora o modelo de Costa Rica cubra o setor rural com prestações, cujo acesso é tipicamente assistencial, na realidade, no conjunto do sistema previdenciário, este parece apresentar uma trajetória que combina gradativamente elementos contributivos com outros universalizantes, chegando a prestar quase o mesmo número de benefícios não contributivos que contributivos.[22]

5.2 Chile No Chile, ao contrário da Costa Rica, não houve a expansão recente de modelo com elementos universalizantes, mas a instituição em 1981, pioneira no mundo, de um sistema de previdência compulsória com capitalização plena e administrado por entes privados (as Administradoras de Fundos de Pensão – AFP). Cada contribuinte acumula contribuições obrigatórias em uma conta pessoal, criando uma poupança a partir da qual serão pagos benefícios ao final da vida ativa. O saldo dependerá da fidelidade de contribuição, do valor da contribuição e do rendimento dos investimentos que tenham sido feitos pela AFP com a poupança acumulada. O contribuinte pode mudar sua conta pessoal para outra AFP. As AFP, por seu lado, cobrem custos de administração e obtêm lucros com a cobrança de comissões dos clientes, pelos quais elas competem. [Nitsch & Schwarzer, 1996 e 1998].

Conforme o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário (INDAP),[23] a agricultura familiar abrange, no Chile, um total de 225 mil/240 mil estabelecimentos rurais, equivalendo a 35% da superfície cultivada e um quarto do PIB agrícola chileno. Nesse setor trabalham 1,2 milhão de pessoas (metade da população rural) em uma população total de cerca de 15 milhões. Em teoria, os trabalhadores do setor rural e agricultores familiares deveriam ser cobertos pelas AFP, obrigatoriamente se assalariados, e voluntariamente, se autônomos. Na realidade, no entanto, as AFP não possuem incentivo econômico para buscar clientes no setor rural, no qual o custo de atendimento, coleta de contribuições e administração é muito alto e o retorno, em termos de comissões, baixo. Os esforços mercadológicos concentram-se em clientes urbanos com alta capacidade de pagamento e geração de comissões. Ainda assim, há hoje muitos clientes de AFP com valores capitalizados muito inferiores ao esperado e, extra-oficialmente, teme-se que o compromisso assumido de garantir uma aposentado-

---

[22] Dados extraídos do portal Internet da Caja Costarricense de Seguridad Social, no endereço http://www.info.ccss.sa.cr/actuarial/ em 11/04/2000, e de Miranda & Asís (1989).

[23] Instituto de Desarrollo Agropecuario, que tem o endereço: http://www.indap.cl/indap/mision/realidad/caracteristicas.htm, em 2/3/2000.

ria mínima a quem complete vinte anos de contribuição e não possua saldo suficiente seja uma *bomba fiscal* a explodir no futuro.

Concretamente, resta, portanto, ao setor rural, a cobertura pelo esquema de aposentadorias assistenciais PASIS (*Pensiones Asistenciales*), criado também pelo antigo regime militar em 1975. O PASIS não diferencia o setor urbano do rural e utiliza o sistema municipal *Ficha CAS* (*Caracterización Socio-Económica*) para selecionar beneficiários. Estes têm de ter, no caso da pensão por idade, idade de 65 ou mais anos e renda domiciliar *per capita* inferior à metade da aposentadoria mínima garantida no regime AFP. As PASIS podem ser outorgadas para órfãos, viúvas, inválidos e pessoas portadoras de deficiência em situação socioeconômica semelhante. O financiamento é do Tesouro; o pagamento é efetuado pelas municipalidades e os critérios de reajuste do benefício dependem do governo. Para os anos 80, há relatos de que o número de benefícios foi limitado a aproximadamente 300 mil por motivos fiscais, criando-se uma fila de pessoas potencialmente qualificadas, mas não atendidas. O valor real do benefício era aproximadamente 10% do salário médio nacional, inferior a US$30 mensais. Já ao longo dos anos 90, pós-redemocratização, houve melhoria quantitativa (em 2000, serão pagas 355 mil PASIS) e qualitativa (o benefício equivalia, em 1998, a pouco mais que US$ 50) [Nitsch & Schwarzer, 1996; Mesa-Lago, 1998].[24]

No caso chileno, mesmo diante de um programa com número não desprezível de benefícios de tipo assistencial, ao contrário da Costa Rica, houve uma trajetória rumo a um Welfare State claramente residual. Apesar de a introdução do direito universal a um benefício assistencial, satisfeitas condições de necessidade, ser um avanço na América Latina – lembre-se que os programas de previdência contributivos têm histórica e sistematicamente excluído largas parcelas da população –, o caso chileno expõe uma fraqueza de programas assistenciais não universalizados, pois a sua concepção, administração e execução estarem sujeitos a variados tipos de arbitrariedades e são fiscalmente mais vulneráveis do que programas alojados no setor previdenciário.

6 CONCLUSÃO

Os casos relatados neste texto, resumidos na Figura 1, demonstram que, na realidade, existe um *continuum* de soluções possíveis para a cobertura previdenciária/assistencial do setor rural, com quatro modelos básicos diferentes e, em cada um, com variantes pronunciadamente diversas. Também a tabela 2 do anexo deste texto, que apresenta informações sobre vários outros países não analisados em detalhe neste texto, demonstra a ampla variedade de configurações possíveis. Usualmente, ocorre uma sobreposição de *modelos*, com a complementação de elementos característicos de paradigmas originariamente diferentes. Certamente, este é um resultado

[24] O Instituto de Normalización Previsional (INP) gentilmente forneceu dados estatísticos mais recentes por correio eletrônico.

da trajetória incremental e dos processos internacionais de aprendizagem institucional deste século, bem como da movimentação do consenso social básico que dá suporte a sistemas previdenciários.

FIGURA 1
Resumo das Principais Características e Tendências dos Modelos de Cobertura Previdenciária Rural

	Modelo universal básico	Modelo contributivo diferenciado	Modelo contributivo estrito	Modelo assistencial
Característica principal	Benefício básico universal, independentemente de contribuição	Diferencia regras entre regimes urbano e rural	Não diferencia entre regimes urbano e rural	Cobre com benefícios tipo assistenciais
Elemento previdenciário	Suplementado por previdência contributiva pública ou privada	Previdência contributiva sem equilíbrio atuarial individual e coletivo	Previdência contributiva com maior rigor atuarial	Ou previdência contributiva inacessível, ou não compulsória
Tendências de reforma	Reforço de elementos assistenciais e contributivos	Diminuição da diferença rural-urbano	Ajuste de parâmetros gerais (alíquota, idade)	Focalização mais precisa
Exemplos	Finlândia, Suécia, Canadá	Alemanha, Áustria, França, Polônia	EUA, Itália (novo)	Chile, Costa Rica, outros países latino-americanos

Fonte: Elaboração do autor.

Alguns exemplos dessa trajetória: no modelo originariamente beveridgiano, que se difundiu mais na Escandinávia e em áreas de influência anglo-saxônica, houve espaço para uma evolução no sentido contributivo-indiferenciado no pilar contributivo do Canadá ou contributivo-diferenciado, no caso da Finlândia. Curiosamente, verifica-se uma focalização maior no primeiro pilar finlandês e um universalismo mais pronunciado no benefício básico canadense. Já os países europeus centrais, de tradição de regimes contributivos diferenciados, também apresentam integração crescente de um *mix* de instrumentos. A França incorporou, com a *Retraite Forfaitaire*, um elemento caracteristicamente universalista, parecido com o OAS canadense e o KELA finlandês, que garante um benefício mínimo aos segurados, mas, por outro lado, igualou, ao longo dos anos 90, as condições de contribuição na *Retraite Proportionelle* às condições vigentes no setor urbano. No caso da Alemanha, no qual há também uma tendência de estreitamento da relação *contribuição/benefício* em andamento, viu-se que houve uma

inovação com uma contribuição uniforme e benefício proporcional ao número de contribuições, independentemente do nível de renda do agricultor. Esse elemento, adaptado, também está presente no *Regimen Especial Agrario* da Espanha.

Por seu lado, a Itália reformou completamente seu sistema previdenciário em 1995/1996 e, na prática, aboliu o regime contributivo diferenciado e caminhou para um modelo contributivo estrito. É possível que, ao surgirem problemas de cobertura na área rural no futuro, ocorra a reintrodução de elementos contributivos diferenciados em um módulo suplementar, tal qual existe para os assalariados rurais na *Fondazione Enpaia* ou na ZLF alemã. Ou então, se o consenso social houver efetivamente transitado rumo a um modelo mais próximo dos padrões anglo-saxões, o regime contributivo indiferenciado italiano pode resultar em um *mix* de elementos contributivos com mais assistência social, como nos EUA. Cabe chamar atenção para o fato de que, como o setor rural possui rendimentos na média inferiores ao urbano e seus fluxos de rendimentos têm regularidades e periodicidades diferentes deste último, um modelo contributivo estrito tende a produzir benefícios de valores muito baixos e insuficientes ou mesmo a excluir parte da população rural da cobertura previdenciária. Essa exclusão, que parece ser tão mais forte quanto maior é a heterogeneidade social do setor rural de cada país, tem lugar também nos países mais avançados, com agricultura comparativamente mais rica e por vezes subsidiada por outros mecanismos fiscais. Nesses países, tem-se visto o avanço dos sistemas assistenciais-residuais no preenchimento das lacunas deixadas pelo endurecimento da relação contributiva. Já nos países em desenvolvimento, um modelo estritamente contributivo resulta em ampla exclusão do setor dos pequenos agricultores da cobertura previdenciária, fato que é apenas parcialmente compensado por redes assistenciais, quando estas existem.

Por fim, viu-se que o modelo assistencial tanto pode acabar desempenhando o papel de um passo intermediário rumo a uma gradativa incorporação da população rural e urbana ainda excluída e a paulatina transformação da relação em universalista, como ocorre parcialmente na Costa Rica, quanto um elemento de compensação na implementação de regimes estritamente contributivos, como foi o caso chileno. O Chile tem, de fato, um modelo de cobertura assistencial, embora o setor rural assalariado e os trabalhadores autônomos (o primeiro obrigatoriamente e os segundos voluntariamente) devessem se filiar aos fundos de pensão privados (AFP), porque esse sistema contributivo é, na prática, inacessível para o setor rural (exceto profissionais de escolaridade elevada e empregadores). Outros países latino-americanos como o Equador e o México contavam, em meados dos anos 90, com programas de perfil assistencial para a cobertura ao setor rural [Mesa-Lago, 1994]. A Colômbia, em recente reforma previdenciária, criou um programa de aposentadorias assistenciais voltado específicamente à população indígena, o qual aumentou significativamente a cobertura da previdência social na área rural [Nitsch e Schwarzer, 1995].

Uma das tendências que transparece dos estudos de caso e dos exemplos de reforma recentes é que há uma lenta movimentação sobre o *contínuum* univer-

sal/assistencial em direção ao modelo assistencial, conforme já foi indicado. Esse paradigma e/ou seus elementos componentes parecem ganhar força em diversos países, na medida em que, ou por motivos fiscais reduz-se o escopo da política universalista (caso da Finlândia, com integração de elementos de focalização), ou as reformas dos regimes contributivos estreitam a relação contribuição-benefício e eliminam gradativamente diferenciações urbano-rurais (como ocorreu na Itália e está ocorrendo na Alemanha).

Já a previdência rural brasileira, descrita e avaliada em Delgado e Cardoso (2000) e Schwarzer (2000), surpreendeu com uma movimentação contrária à tendência internacional e praticamente universalizou a cobertura no setor nos anos 90, quando entraram em vigor os dispositivos da Constituição de 1988. Criou-se a figura do *segurado especial*, que incorpora à previdência social o amplo universo de agricultores autônomos e seus auxiliares familiares não remunerados, em uma evolução do regime do FUNRURAL (de certo perfil clientelista) anterior, datado de 1971. A contribuição do segurado especial é por meio de um percentual aplicado sobre o valor da produção comercializada, com recolhimento a cargo do comprador. As regras da previdência rural permitem a comprovação de tempo de contribuição presumido por meio de comprovação de trabalho rural, para o que é possível utilizar diversos expedientes (declarações de sindicato rural, provas testemunhais, entrevistas, documentação do terreno, notas de venda de produção). Dessa forma, na realidade, o critério básico de acesso aos benefícios na Previdência Rural brasileira é, além da idade de 60/55 anos para homens/mulheres, o tempo de trabalho rural. Para a quase absoluta totalidade dos segurados rurais, o benefício concedido é igual ao piso de benefícios assegurado pela Constituição: o salário-mínimo nacional.

Dessa forma, o Brasil apresenta um desenho muito peculiar em relação à experiência internacional, uma vez que seu regime previdenciário urbano é contributivo e, na área rural, o país aproxima-se, de fato, de uma aposentadoria básica universal não contributiva: o benefício é de valor único (*flat-rate* de um salário-mínimo) e não apresenta correlação com rendimentos da fase ativa ou com a base de incidência da contribuição. A contribuição pessoal, por seu lado, possui uma característica de tributo, incidindo sobre o faturamento com vendas da produção rural do estabelecimento agrícola familiar. Mesmo que a contribuição fosse efetivamente vertida, o regime não seria *atuarialmente equilibrado* nem no plano individual nem no plano coletivo. Por isso, há dificuldades para identificar-se uma característica de regime contributivo no caso do regime rural brasileiro. Por outro lado, o regime brasileiro não é assistencial-residual, uma vez que o direito de acesso ao benefício não se dá por teste de necessidade, mas pela circunstância de o(a) segurado(a) ter trabalhado na agricultura. Este é um evento mais próximo do conceito de cidadania por residência, adotado nos casos de modelo universal básico já vistos. Parece equivocado, portanto, afirmar que a previdência rural brasileira seja assistencial.

Não obstante, alguns elementos permanecem comuns à previdência rural nos mais diversos países do mundo. Em primeiro lugar, o setor rural, no que concerne à pequena agricultura de base familiar, apresenta rendimentos domiciliares médios inferiores aos urbanos. Esse fenômeno também se traduz no fato de que, normalmente, os benefícios destinados ao setor rural são mais modestos quando há regime diferenciado, ou o valor médio dos benefícios obtidos em regimes indiferenciados é bastante inferior ao padrão urbano. Além disso, o setor rural está sujeito a processos de transformação estrutural profundos e a tendência geral é de queda da população ocupada na agricultura. Assim, pode-se concluir que iniciativas que procurem uma estrutura de financiamento baseada na capacidade contributiva rural estão destinadas, desde já, a fracassar, uma vez que a base potencial de arrecadação na área rural é reduzida e a relação contribuintes/beneficiários tenderá a deteriorar-se continuamente.

Foi possível perceber também que a proteção social ao setor rural dificilmente pode prescindir de transferências de recursos advindas de outros setores, seja via Tesouro, seja via transferências entre diferentes regimes previdenciários. Os Welfare State comprometidos com maior homogeneidade urbano-rural subsidiam marcadamente os sistemas de proteção social para a área rural. Esse subsídio tem lugar explícita e conscientemente, como na Alemanha, Finlândia e outros países europeus, ou, ao menos, mediante um sistema universalmente acessível de suplementação assistencial de benefícios (como é o caso do SSI nos EUA, ou da garantia de renda mínima para os idosos – GIS – no Canadá). Embora haja uma tendência internacional a estreitar o vínculo contribuição/benefício, essa necessidade da manutenção de elementos redistributivos, seja internamente ao regime (transferências urbano-rurais ou injeção de recursos do Tesouro), seja externamente, via assistência social e outros programas complementares ou mesmo via orçamento de política agrária da UE, continuará presente para os regimes previdenciários rurais.

Em muitos países, a Previdência Rural também permanecerá sendo elemento importante no desenho de uma política para o desenvolvimento do setor rural, não tanto como indutor de demanda nessas áreas, mas como instrumento de absorção dos impactos sociais das transformações estruturais da agricultura. Em especial, para os países da União Européia, essa importância estratégica do gasto social no setor agrícola está simbolicamente representada pelo fato de, em vários casos (Alemanha, França, Polônia), a previdência rural estar coordenada institucionalmente pelo Ministério da Agricultura.

Por fim, um último ponto em comum é o dos indícios quanto à crescente relevância de benefícios rurais para o orçamento das famílias dos idosos, o que gradativamente transforma, de fato, o programa previdenciário em um programa de garantia de renda mínima para a área rural, em muitos casos atingida por fortes mudanças estruturais. O fenômeno do crescente peso da renda dos idosos nos orçamentos domiciliares deve aprofundar-se no mundo inteiro, devido à estagnação dos mercados rurais de trabalho e o processo de envelhecimento populacional.

ANEXOS

LISTA DE SIGLAS

AFP – Administradora de Fondos de Pensiones (Chile)

BAPSA – Budget Annexe des Prestations Sociales Agricoles (Orçamento-Anexo de Benefícios Sociais Agrícolas, França)

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento (Washington/EUA)

CAD – Canadian Dollar (dólar canadense)

CAS – Caracterización Socio-Económica (Instrumento de Focalização Social no Chile)

CCSS – Caja Costarricense del Seguro Social

Col. – Colones (moeda da Costa Rica)

CRDS – Contribution au Remboursement de la Dette Sociale (Adicional ao IRPF, vinculado ao financiamento da política social, França)

CSG – Contribuition Sociale Generalisée (idem, França)

CPP – Canada Pension Plan

DM – Deutsche Mark (moeda da Alemanha)

EUA – Estados Unidos da América

FF – Franco Francês (moeda da França)

FIM – Finnish Markka (moeda da Finlândia)

GIS – Guaranteed Income Supplement (Garantia de Renda Mínima para Aposentados no Canadá)

GRV – Gesetzliche Rentenversicherung (Previdência Pública Obrigatória, Alemanha)

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano (desenvolvido pelo PNUD)

INDAP – Instituto de Desarrollo Agropecuario (Chile)

KELA – Kansaneläkelaitos (Instituto de Previdência Social, Finlândia)

KRUS – Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Spolnecznego (Fundo do Seguro Social Agrícola, Polônia)

LSV – Landwirtschaftliche Sozialversicherung (Previdência Social Rural, Alemanha)

MELA – Maatalousyrittäjien Eläkelaitos (Instituto de Previdência Social Rural, Finlândia)

MSA – Caisse Mutualité Sociale Agricole (Caixa da Mutualidade Social Agrícola, França)

OAS – Old-Age Security Pension (Benefício Universal Básico, Canadá)

PASIS – Pensiones Asistenciales (Programa de Aposentadorias Assistenciais, Chile)

PEA – População Economicamente Ativa

PIB – Produto Interno Bruto

PNB – Produto Nacional Bruto

PPP – Purchasing Power Parity (Paridade de Poder de Compra)

RMI – Révénu Minimum d'Insertion (Garantia de Renda Mínima, França)

RRQ – Régie des Rentes du Québec (Administração de Aposentadorias do Quebec, Canadá)

SSA – Social Security Administration (Administração da Previdência Social, Estados Unidos)

SSI – Supplemental Security Income (Suplemento de Renda Assistencial, Estados Unidos)

UE – União Européia

US$ – United States Dollar (dólar dos EUA)

ZL. – Zloty (Moeda da Polônia)

ZLF – Zusatzversorgungswerk für Arbeitnehmer in der Land- und Forstwirtschaft (Regime Previdenciário Complementar para Empregados Dependentes na Agricultura e Economia Florestal, Alemanha)

ZUS – Zaklad Ubezpiecen Spolecznych (Instituto do Seguro Social, Polônia)

TABELA A.1
Características Socioeconômicas e Populacionais dos Países Estudados

	Características Socioeconômicas				Características da População			
Países	PNB *per capita* (US$ PPP)	IDH	Agricultura em % PIB	Val. Agreg. / Trabalh. Agr. (US$)	População Não Rural	População Rural	PEA Agrícola	Pop.65+anos Total
(Ano dos dados)	1998	1997	1997	1995-97	(mil pessoas, Projeção FAO 2000)			(1997, %)
Alemanha	20 180	0,906	1	19 930	80 154	2 067	1 017	15,5
Argentina	10 200	0,827	7	13 833	32 979	4 053	1 463	9,5
Áustria	22 740	0,904	1	n d	7 790	420	196	14,8
Bélgica	23 480	0,923	1	n d	9 975	186	77	16,0
Brasil	6 160	0,739	8	3 931	142 044	28 071	13 195	4,8
Canadá	24 050	0,932	n d	n d	30 351	795	396	12,2
Chile	12 890	0,844	7	5 211	12 841	2 370	979	6,8
Costa Rica	6 620	0,801	15	4 627	3 176	848	328	4,9
Dinamarca	23 830	0,905	n d	46 621	5 093	200	111	14,7
Espanha	16 060	0,894	3	12 022	36 648	2 982	1 289	15,9
Est. Unidos	29 340	0,927	2	34 727	272 176	6 181	2 976	12,5
Finlândia	20 270	0,913	4	n d	4 863	313	143	14,4
França	22 320	0,918	2	34 760	57 099	1 980	898	15,4
Grécia	13 010	0,867	n d	12 611	9 213	1 432	774	16,6
Holanda	21 620	0,921	n d	43 836	15 253	532	247	13,4
Irlanda	18 340	0,900	n d	n d	3 351	379	161	11,3
Itália	20 200	0,900	3	19 001	54 253	3 046	1 347	16,6
Luxemburgo	37 420	0,902	n d	n d	421	10	4	n d
Polônia	6 740	0,802	n d	1 647	31 196	7 569	4 341	11,4
Portugal	14 380	0,858	n d	5 574	8 462	1 413	644	16,1
Reino Unido	20 640	0,918	2	n d	58 003	1 059	529	15,8
Suécia	19 480	0,923	n d	n d	8 595	315	152	17,3

Fonte: PNUD; UN Statistics Division; World Bank Development Data; FAOAST.

TABELA A.2
Características de Regimes de Previdência Rural em Países Selecionados

Países	Paradigma		Administr. do Sistema		Cobertura do Risco Idade		
	Modelo	Clientela					
(Ano dos Dados)	(univ. básico) (contributivo) (contr. difer.) (assistencial)	Grupos Rurais com Cobertura Obrigatória[1]	Ente Gestor	Gestão Triparti-te?	Há Apos. mínima?	Há Assist. Social?	Há Previd. Complem.?
Alemanha (1999)	contr. difer.	AUT+MEM	Pública Min. Agricult.	Sim	Não	Sim Sozialhilfe	Facultat.
Argentina (1995)	contr. difer.	ASS	Pública ANSES	Sim	Sim	Sim	Facultat.
Áustria (1998)	contr. difer.	AUT+MEM	Pública Min. Agricult.	Sim	Não	Sim Sozialhilfe	Facultat.
Bélgica (1998)	contr. geral	AUT ASS+EMP	Pública INASTI+ONP	Sim	Sim	Sim Minimex	Facultat.
Brasil (1999)	De fato: univ. básico	TODOS	Pública INSS	Sim	Sim	Sim BPC	Facultat.
Canadá (1999)	univ. básico	TODOS	Pública (OAS + CPP/RRQ)	Sim	Ap. bás. universal	Sim	Facultat.
Chile (1999)	Contrib., mas de fato assist.	ASS (na AFP)	AFP (contr.) INP (assist.)	Não	Sim	Sim PASIS	Facultat.
Costa Rica (1998)	De fato: assistencial	ASS AUT	Pública CCSS	Sim	n.d.	Sim	Facultat.
Dinamarca (1998)	univ. básico	TODOS	Pública Fed. + Munic.	Sim	Ap. bás. universal	Sim Soc.Bistand	Facultat.
Espanha (1998)	contr. difer.	AUT+MEM ASS	Pública REA/INSS	Sim	n.d.	Sim	Facultat.
Est. Unidos (1999)	contributivo	AUT+ASS	Pública SSA	n.d.	Não	Sim SSI	Facultat.
Finlândia (1999)	univ. básico	TODOS AUT+MEM	Pública KELA + MELA	Sim	Ap. bás. universal	Sim	Facultat.
França (1998)	contr. difer.	AUT+MEM ASS	Pública MSA/ Min. Agr.	Sim	Sim	Sim RMI	Facultat.
Grécia (1998)	univ. básico	AUT+MEM ASS	Pública IKA + OGA	Sim	Ap. bás. universal	Não	Facultat.
Holanda (1998)	univ. básico	TODOS	Pública Social Ins. Bank	Sim	n.d.	Sim Soc. Bijstand	Por conv. trabalh.
Irlanda (1998)	univ. básico	TODOS	Pública SWSO	n.d.	Ap. bás. universal	Sim	Facultat.
Itália (Reg. novo, 1998)	contr. geral	AUT+MEM ASS	Pública INSS + ENPAIA	Sim	S (velho) N (novo)	Sim	Por conv. trabalh.
Luxemburgo (1998)	contr. geral	AUT+MEM ASS	Pública Caisse Pens. Agr.	Sim	Sim	Sim	Facultat.
Polônia (1999)	contr. difer.	AUT+MEM ASS	Pública Min. Agricult.	n.d.	n.d.	Sim	Facultat.
Portugal (1998)	contr. geral	AUT ASS+EMP	Pública	Sim	Sim	Sim (RMG)	Facultat.
Reino Unido (1998)	univ. básico	TODOS	Pública NIF/DSS	n.d.	Ap. bás. universal	Sim Inc.suppl.	Facultat.
Suécia (1998)	univ. básico	TODOS	Pública	Sim	Ap. bás. universal	Sim Soc. Bidrag	Facultat.

(continua)

(continuação)

Países (Ano dos Dados)	Aposentadoria por Idade – Elegibilidade: Normal (H/M)	Tempo de Contr./Trab.?	Aposent. antecip.?	Tempo não Contribut.?	Benef. Básico é *flat rate*?	Financiamento: Há Transf. do Tesouro ou Outro Regime?	% Contrib. sobre Gastos em Benef.
Alemanha (1999)	65	mín.15 anos contrib.	Sim 55	Sim	Não	Sim	25%
Argentina (1995)	67 Apos. Esp.	mín. 10 anos trab. rural.	Não	Sim	n.d	Sim	n.d.
Áustria (1998)	65	n.d.	n.d.	Sim	Não	Sim	24,6%
Bélgica (1998)	65/61	de 1 a 45/41 anos contr.	Sim 60/60	Sim	Parcialm.	Sim	64%
Brasil (1999)	60/55	crescendo a 15 anos	Não	Não	Sim	Sim	< 10%
Canadá (1999)	65	10 a 40 anos residência	Sim	Sim	Sim	Sim	Nenhum (OAS) Integral (CPP/RRQ)
Chile (1999)	65	Benef. Ass.	n.a.	n.a.	Sim	Sim	Integral
Costa Rica (1998)	65	Benef. Ass.	n.a.	n.a.	Sim	Sim	69,4%
Dinamarca (1998)	67	de 3 a 40 anos resid.	Sim 55	Sim	Sim	Sim	21,2% (1993)
Espanha (1998)	65	n.d.	Sim 62	Sim	Não	Sim	n.d.
Est. Unidos (1999)	65	10 anos contrib.	Sim 62	Sim	Não	Não	n.d.
Finlândia (1999)	65	de 3 a 40 anos resid.	Sim 60	Sim	Sim	Sim	36%
França (1998)	65	37,5 anos contrib.	Sim 60	Sim	Parcialm.	Sim	24,5%
Grécia (1998)	65	25 anos ativ agríc.	Não	Sim	Parcialm.	Sim	n.d.
Holanda (1998)	65	até 50 anos residência	Não	Sim	Sim	Sim	n.d.
Irlanda (1998)	66	n.d.	n.d.	n.d.	Sim	Sim	n.d.
Itália (Reg. novo, 1998)	57-65	5 anos contr.	57-65	Sim	Não	Sim	n.d.
Luxemburgo (1998)	65	mín 10 a. contrib.	n.d.	Sim	Não	Sim	n.d.
Polônia (1999)	65/60	25 anos contrib.	60/55	n.d.	Não	Sim	4,8%
Portugal (1998)	65	de 15 a 40 anos contr.	55-60	Sim	Não	n.d.	n.d.
Reino Unido (1998)	65/60	de 10 a 39/44 de contr.	n.d.	Sim	Sim	Sim	n.d.
Suécia (1998)	65	de 3 a 40 anos resid.	61	Sim	Sim	Sim	62% (Pen. bás.)

Fonte: MISSOC 2000; Mantovani 1995; portais Internet dos institutos de previdência dos respectivos países.
Nota: [1]Grupos cobertos: assalariados (ASS), autônomos (AUT), membros familiares (FAM) e empregadores (EMP).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDRICH, Lorna; KUSMIN, Lorin. *Rural Economic Development. What Makes Rural Communities Grow?* Washington: US Department of Agriculture, Agriculture Information Bulletin 737, sept. 1997.

ANSES. *Guía de la Seguridad Social. Jubilaciones*. Buenos Aires: ANSES, 1995a.

_____. *Cambiar para Servir a la Gente*. Buenos Aires: ANSES, 1995b.

BENIO, Marek, MLYNARCZYK-MISIUDA, Jolanta. *The Welfare System in Poland*. Emergo, v. 4, n. 2, spring 1997.

BID – Banco Interamericano de Desarrollo. *A la Búsqueda del Siglo XXI*: nuevos caminos en el desarrollo en Costa Rica. Informe de la Misión Piloto del Programa Reforma Social. Grupo de la Agenda Social. Montevideo: BID, 1994.

BMELF – Ministério Federal da Alimentação, Agricultura e Florestas. *Soziale Sicherheit für die Landwirtschaft* [Seguridade Social para a Agricultura]. Bonn: BMELF, 1996.

DELGADO, Guilherme C.; CARDOSO Jr., José C. (orgs.) *Universalização de Direitos Sociais no Brasil*: a experiência da previdência rural nos anos 90. Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, ago. 2000.

ECONOMIC OVERVIW OF FARM INCOMES, 1996 – All Farms. *In*: *Agriculture and Agri-Food Canada*, nº 1959/b, v. 1, n. 1, oct. 1998.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. *The Three Worlds of Welfare Capitalism*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.

_____. (ed.) Welfare States *in Transition. National Adaptations in Global Economies*. London: Thousand Oaks; New Dehli: Sage Publications, 1996.

FELDMAN, Jorge; GOLBERT, Laura; ISUANI, Ernesto A. Maduración y Crisis del Sistema Previsional Argentino. *In:* RUEZGA BARBA, Antonio (org.). *La Seguridad Social en Argentina*. Cidade do México: Conferência Interamericana de Seguridad Social/Secretaria Geral, Série de Monografias, n. 17. Originalmente publicado no Boletim Informativo Techint, n. 240, 1986.

GIORLANDINI, Eduardo (s.d.). *Previsión Social Agraria en la Seguridad Social y en la Política Social*. Mimeo, s.l.

GOLINOWSKA, Stanislawa; CZEPULIS-RUTKOWSKA, Zofia; SZCZUR, Maria. The case of Poland. *In:* AUGUSTINOVICS, Mária (org.) *Pension Systems and Reforms — Britain, Hungary, Italy, Poland, Sweden*. Final Report. Budapest: Phare, 1997 (Phare ACE Research Project P95-2139-R).

HOPPE, Robert. *Who Are Retired Farm Operators*? Summary of Report. Washington: US Department of Agriculture, Economic Research Service. Publicação AER-730, 1996.

INDEC – Instituto Nacional de Estadísticas y Censo. *Statistical Yearbook of the Argentine Republic*. Buenos Aires: INDEC, 1997.

IRS – Internal Revenue Service/Department of the Treasury. *Farmer's Tax Guide*. Washington: IRS Publication n. 225. Na Internet: http://ftp.fedworld.gov/pub/IRS-pdf/p225.pdf em 14/04/2000.

JENKINS, Michael. Extensión de la Protección Social a Toda la Población: problemas y planteos. *Revista Internacional de la Seguridad Social*, v. 46, n. 2, p. 3-22, 1993.

KRUS - Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Spolnecznego. *Agricultural Social Insurance Fund KRUS. Basic Information*. Varsóvia: 1999. mimeo

KÜLP, Bernhard; SCHREIBER, Wilfried. Der Beveridgeplan. *In*: _____. *Soziale Sicherheit*. [Seguridade Social.] Berlin, Köln: Kiepenheuer & Witsch. p. 310-322, 1971.

MALLET, Alfredo. La Protection Sociale de la Population Rurale. *Revue Internationale de Sécurité Sociale*, v. 33, n. ¾ p. 397-436, 1980.

MANTOVANI, Giovanni. La Previdenza Agricola nell'Unione Europea. *In:* ENPAIA (org.). *La Previdenza Agricola in Europa*. Milão: FrancoAngeli, 1995.

MAP – Ministère de l'Agriculture et de la Pêche. *Direction des Exploitations de la Politique Sociale et de l'Emploi. La Politique Sociale et l'Emploi*. Paris: MAP, 1999. Também na Internet: http://www.agriculture.gouv.fr.

MELA – Dados sobre o Sistema Previdenciário. 1997. Extraídos da Internet: MELA (http://www.mela.fi).

MESA-LAGO, Carmelo. *Social Security in Latin America*: pressure groups, stratification and inequality. Pitt Latin American Series. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1978.

_____. *Changing Social Security in Latin America*: towards the alleviation of social costs of economic reforms. Boulder, Colo.: Lynne Rienner, 1994.

_____. *Social Assistance on Pensions and Health Care for the Poor in Latin America and the Caribbean*. Washington: Conference on Social Protection and Poverty, Interamerican Development Bank, feb. 4-5, 1999. mimeo

MIRANDA GUTIÉRREZ, Guido; ASÍS BEIRUTE, Luís (1989). *La Extensión del Seguro Social a la Zona Rural en Costa Rica*. San José de Costa Rica: EDNASSS/CCSS, 1989.

MISSOC – *Mutual Information System on Social Protection in the Member States of the European Union* (2000). Na Internet: http://europa.eu.int/comm/dg05/soc-prot/missoc98/index.htm.

MTTL –*Agricultural Economics Research Institute*. Helsinki, 1999.

_____. *Finish Agriculture and Rural Industries*. Helsinki, 1998.

MORLICHIO, Enrica; PUGLIESE, Eurico. L'Italia, un Welfare di Stile Mediterraneo che Mal Distingue fra Beneficiari Forti e Deboli. *In*: *Sistema Previdenta*, n. 196, p. 53-72, fev. 2000.

MÜLLER, Katharina. *The Political Economy of Pension Reform in Centra-Eastern Europe*. Cheltenham: Edward Elgar, 1999.

NITSCH, Manfred; SCHWARZER, Helmut. *Recent Developments in Financing Social Security in Latin America*. Genebra: ILO, Issues in Social Protection Discussion Papers, n. 1, 1996.

_____. De Paradigmas e Mitos: notas sobre os fundos de pensão chilenos. *Revista de Economia Política*, v. 18, n. 2 (70), abril-junho, 1998.

PARROTT, Alec L. Social Security: does the wartime dream have to become a peacetime nightmare? *International Labour Review*, v. 131, n. 3, p. 367-386, 1992.

RANTAMÄKI-LAHTINEN, Leena. Decrease in the Number of Farmers Affects the Pension System. In: MTTL – *Agricultural Economics Research Institute* (1999). *Finnish Agriculture and Rural Industries* (1998). Publications 91a. Helsinki: MTTL.

REEDER, Richard J. *Retiree-Attraction Policies for Rural Development*. Summary of Report. Washington: US Department of Agriculture, Economic Research Service, Food and Rural Economics Division. Publicação AIB-741, 1998.

ROGERS, Carolyn C. *Changes in the Older Population and Implications for Rural Areas*. Washington, DC: US Department of Agriculture, Economic Research Service, Food and Rural Economics Division. Rural Development Research Report n. 90, 1999.

SCHWARZER, Helmut. *Impactos Sócioeconômicos do Sistema de Aposentadorias Rurais no Brasil* — evidências empíricas de um estudo de caso no Pará. Rio de Janeiro: IPEA, Texto para Discussão 729, 2000.

SSA-Social Security Administration . *Una Guía para Agricultores, Cultivadores y Capataces*. SSA Publication n. 05-10025, maio 1997. Na Internet: http://www.ssa.gov/espanol/sp10025.html em 15/03/2000.

_____. (1999a). *Retirement Benefits*. SSA Publication n. 05-10035, fevereiro, 1999. Na Internet: http://www.ssa.gov/pubs/10035.html em 15/03/2000.

_____. (1999b). Supplemental Security Income. SSA Publication n. 05-11000, julho, 1999. Na Internet: http://www.ssa.gov/pubs/11000.html em 15/03/2000.

USDA-ERS. Rural Conditions and Frends, v. 7, n. 2. Socio-Economic Issues, 1997.

_____. Rural conditions and Frends, v. 8, n. 2. Socio-Economic Issues, 1998.

_____. Rural conditions and Frends, v. 9, n. 2. Socio-Economic Issues, 1999.

WITTE, Klaus. Hundert Jahre Sozialversicherung in Deutschland [Cem anos de Previdência Social na Alemanha]. *Aus Politik und Zeitgeschichte*, Caderno B 47, p. 3-20, 1981.